



NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL

Em 1º de março de 2023.

Processo nº **48500.007804/2022-49**.

Assunto: Proposta de Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2023, após análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 63/2022.

I - DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da ANEEL, proposta de orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2023, após análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 63/2022 que contempla a fixação das quotas anuais a serem pagas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição e transmissão de energia elétrica.

II - DOS FATOS

2. Instituída pela Lei nº 10.438/2002¹, a CDE é um fundo setorial que tem por objetivo prover recursos para o custeio de diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro e possui como principal fonte de receita as quotas anuais pagas pelos agentes que atendem consumidores finais, cativos e livres, mediante repasse de encargo nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica (TUSD e TUST).

3. A partir de 2013, em face da publicação da Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, o regime de formação e utilização dos recursos da CDE foi alterado consideravelmente. Em síntese, foram ampliados os objetivos, passando a assumir despesas antes cobertas pela Reserva Geral de Reversão – RGR² e a Conta de Consumo de Combustíveis – CCC³, além de outras, e foi autorizada a transferência de recursos do Tesouro Nacional, mediante previsão no Orçamento Geral da União - OGU.

4. A partir de 2017, com a publicação das Leis nº 13.299/2016 e nº 13.360/2016, novas

¹ Art. 13 da Lei nº 10.438, de 26/04/2002.

² Criada pelo art. 4º da Lei nº 5.655/1971.

³ Objeto da Lei nº 12.111/2009.

P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

mudanças foram introduzidas na CDE, como a alteração do gestor financeiro, revogações de objetivos e criação de novos subsídios, além da definição de um novo critério de rateio do encargo tarifário, com o estabelecimento de um período de transição até 2030 para eliminar as diferenças de custos entre as regiões e introduzir a diferenciação entre os níveis de tensão do atendimento do consumidor.

5. Atualmente, são objetivos da CDE prover recursos para:

- (i) A universalização do serviço de energia elétrica em todo território nacional (Programa Luz para Todos – PLpT e Programa Mais Luz para a Amazônia – MLA);
- (ii) A instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada sem o medidor para domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinadas a famílias de baixa renda não atendidas pelo PLpT;
- (iii) A modicidade da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE aplicada aos consumidores da subclasse residencial baixa renda;
- (iv) Compensar benefícios tarifários concedidos aos usuários dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica (gerador e consumidor de fonte incentivada; rural; irrigação e aquicultura em horário especial; cooperativa de eletrificação rural; serviço público de irrigação; serviço público de água, esgoto e saneamento; irrigante e aquicultor em horário especial; e agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano);
- (v) A subvenção para cooperativas de eletrificação rural devido à reduzida densidade de carga em relação à principal distribuidora supridora;
- (vi) Reembolsar parcela do custo da geração de energia elétrica em sistemas isolados, acima do custo médio da energia no Ambiente de Contratação Regulada do Sistema Interligado Nacional – SIN (ACR médio), de que trata a CCC;
- (vii) Promover a competitividade da energia produzida a partir de carvão mineral nacional e a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa e outras fontes renováveis;
- (viii) Programas de Desenvolvimento e Qualificação de Mão de Obra Técnica, no segmento de instalação de equipamentos de energia fotovoltaica; e
- (ix) Gestão e movimentação da CDE, da CCC e da RGR pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, incluídos os custos administrativos, os custos financeiros e os tributos.

6. Por meio da Medida Provisória nº 998/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.120/2021, foram incluídos e/ou alterados diversos dispositivos relacionados às contas setoriais, com especial reflexo no orçamento e quotas da CDE dos quais se destacam os pontos a seguir com repercussões a partir do orçamento de 2021:

- a. A destinação à CDE de recursos não utilizados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética (Lei nº 9.991/2000);
- b. Alteração das diretrizes de cálculo do ACR médio, utilizado para fins de apuração dos



P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

reembolsos da CCC e repasse tarifário dos custos de compra de energia das concessionárias beneficiárias;

- c. Reclassificação das áreas de concessão, para fins de recolhimento das quotas anuais da CDE, observando o critério geográfico, de modo que as concessionárias do Acre e Rondônia, embora estejam interconectadas ao SIN no submercado Sudeste/Centro-Oeste, passem a contribuir de forma similar as demais concessionárias do Norte e Nordeste;
- d. Destinação de recursos da RGR para o pagamento de ativos não depreciados classificados como sobras físicas e ativos imobilizados em curso (AIC) das distribuidoras privatizadas nos termos da Lei nº 12.783/2013.

7. Além destas alterações, em 2021 e 2022 foram aprovados outros dispositivos legais que ampliaram destinações e fontes de recursos para a CDE, a saber:

- a. Lei nº 14.146/2021: ampliou o repasse de recursos da CCC para concessionárias que atendem sistemas isolados para fins de modicidade tarifária dessas localidades e/ou permitir melhor equilíbrio financeiro para concessões privatizadas nos termos da Lei nº 12.783/2013. Em específico, se ampliou o repasse de custos decorrentes de sobrecontratação involuntária para as concessionárias do Amazonas e Amapá, foram flexibilizados os parâmetros de perdas regulatórias para a concessionária do Amapá, e foi afastada a dedução do ACR médio na definição do reembolso mensal para as concessionárias do Amapá e Pará.
- b. Lei nº 14.182/2021: consignou o repasse de recursos para a CDE decorrente da privatização da Eletrobras com objetivo de compensar as distribuidoras com contratos no Ambiente de Contratação Regulada - ACR que sejam afetadas pela descotização dos contratos do grupo Eletrobras. Conforme Resolução CNPE nº 15/2021, está prevista a destinação de R\$ 5 bilhões para CDE em 2022, o que deve ocorrer até 30 dias após a assinatura dos novos contratos de concessão associados ao processo de capitalização da empresa.
- c. Lei nº 14.203/2021: alterou a orientação para inscrição de beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, passando a prever a inscrição automática de unidades consumidoras.
- d. Lei nº 14.299/2022: institui subvenção econômica a ser paga com recursos da CDE às concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte.
- e. Lei nº 14.300/2022: criou o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS), entre outras providências, com repercussões de novas despesas a serem cobertas pela CDE a partir do ano de 2023.

8. A partir de 1º de maio de 2017, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE assumiu a gestão dos fundos setoriais, em substituição à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

9. O Decreto nº 9.022/2017 regulamentou a CDE com base nas alterações mais recentes promovidas pelas Leis nº 12.783/2013, 12.839/2013, 13.299/2016 e 13.360/2016.



P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

10. O Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) estabeleceu os procedimentos e metodologias de cálculo aplicáveis à gestão da CDE pela CCEE e da aprovação pela ANEEL do orçamento anual e das quotas anuais a serem pagas pelos agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica.

11. A Resolução Normativa nº 953, de 30/11/2021, regulou a Lei nº 14.203, de 2021, tornando obrigatória a inscrição automática dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica— TSEE a partir de 2022, sendo posteriormente consolidada na Resolução Normativa nº 1.000/2021.

12. A Resolução Homologatória nº 3.034, de 26/04/2022, aprovou o orçamento da CDE de 2022, com gastos totais previstos de R\$ 32,1 bilhões e quotas CDE USO de R\$ 30,2 bilhões.

13. Em 14/10/2022, pela Carta nº CT-CCEE09614/2022⁴, a CCEE encaminhou a proposta de orçamento da CDE de 2023, considerando informações fornecidas pela ANEEL, o Ministério de Minas e Energia – MME, o Operador Nacional do Sistema – ONS, a Eletrobras e a Empresa de Pesquisa Energética – EPE⁵.

14. Em 28/11/2022, as áreas técnicas da ANEEL emitiram a Nota Técnica nº 215/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, na qual foi analisada a proposta do orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2023.

15. Em 13/12/2022, a Diretoria da ANEEL aprovou a abertura da Consulta Pública nº 63/2022, na modalidade intercâmbio documental, no período de 14/12/2022 a 27/01/2023, a fim de colher subsídios para o aprimoramento da proposta de orçamento da CDE de 2023, bem como decidiu por fixar quotas mensais provisórias da CDE-Usa a serem recolhidas a partir de janeiro de 2023⁶.

16. Quando da instauração da Consulta Pública também se decidiu pela realização da Audiência Pública nº 20/2022, a qual foi realizada de forma virtual no dia 16 de janeiro de 2023.⁷

⁴ 48513.027776/2022-00

⁵ A responsabilidade de projeção dos preços de combustíveis líquidos é atribuída à CCEE. Em busca de maior assertividade, a Câmara estabeleceu uma parceria com a EPE, para elaboração das previsões dos referidos preços.

⁶ Resolução Homologatória nº 3.165/2022.

⁷ A AP 20/2022 seria realizada no dia 09/01/2023 de forma presencial, no entanto, em razão de ações de preservação da ordem e da segurança pública no Distrito Federal, foi remarcada para o dia 16/01/2023.

P. 5 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

III - DA ANÁLISE

III.1 – Consulta Pública nº 63/2022 e Audiência Pública nº 20/2022

17. Na CP nº 63/2022 foram recebidas 111 contribuições de 33 agentes setoriais, dentre os quais: beneficiários diretos e indiretos, concessionárias de distribuição de energia, agentes de geração, conselhos de consumidores, institutos de pesquisa e associações representativas de consumidores ou empresariais.

18. O Relatório de Análise de Contribuições – RAC, anexo, apresenta a avaliação de cada uma das contribuições recebidas na consulta pública, que foram segregadas em 16 principais temas, com maior ênfase no debate sobre os custos da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC. Merece destacar tema recorrente nas manifestações orais da AP nº 20/2022, de melhor compatibilização das políticas públicas custeadas pela CDE e a política tarifária, onde se anseia além de melhoria na gestão das políticas, melhor demonstração da sua efetividade e, preferencialmente, o deslocamento de seus custos para o Orçamento Geral da União.

Tabela 1 – Síntese da avaliação das contribuições da CP nº 63/2022

Tema	Avaliação				
	Não se aplica	Não aceita	Parcialmente aceita	Aceita	Total
GERAL	13	0	3	3	19
DESCONTOS TARIFÁRIOS	2	1	6	4	13
BAIXA RENDA	1	2	1	1	5
CCC	3	12	6	8	29
RGR	0	3	0	0	3
CCC - SUB-ROGAÇÃO	0	2	0	1	3
RESTOS A PAGAR	0	0	0	0	0
RESERVA TÉCNICA	0	1	0	2	3
CARVÃO MINERAL	2	2	2	4	10
RATEIO	0	0	0	0	0
CDE - OUTRAS FONTES	0	1	0	2	3
CDE - SUBVENÇÃO PERMISSIONÁRIAS	1	0	1	0	2
CDE - SUBVENÇÃO PEQUENAS DISTRIBUIDORAS	1	0	0	0	1
PLPT / MLA	1	8	0	0	9
CAFT	2	0	0	0	2
CDE-GD	7	1	0	1	9
TOTAL	33	33	19	26	111

19. Em geral, seguindo tendência de anos anteriores, observa-se que os beneficiários do fundo se preocupam com a sustentabilidade econômica e financeira da CDE, de forma a garantir a continuidade das políticas públicas do setor, e, com isso, requerem uma postura mais conservadora da ANEEL na estimativa do orçamento anual, de forma a evitar situações de insuficiência de recursos e revisões extraordinárias. Já os consumidores e suas associações apresentam proposições para reduzir o impacto tarifário da CDE e requerem uma atuação mais ativa da ANEEL na fiscalização dos descontos tarifários na distribuição e na viabilização de medidas que promovam a redução estrutural dos gastos.



P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

20. A seguir é apresentada a proposta final das áreas técnicas da ANEEL para o orçamento anual da CDE de 2023, destacando os itens que foram alterados após a análise das contribuições recebidas na CP nº 63/2022.

III.2 – Consolidação da proposta de Orçamento Anual da CDE de 2023

21. Considerando a análise das áreas técnicas da ANEEL em relação à proposta orçamentária encaminhada pela CCEE e às contribuições recebidas na Consulta Pública nº 63/2022, apresenta-se na tabela a seguir a proposta final para o orçamento anual da CDE de 2023, as variações em relação ao orçamento de 2022 e as alterações em relação à proposta disponibilizada em audiência pública.

Tabela 2 - Orçamento Anual da CDE de 2023

ORÇAMENTO CDE (em R\$ milhões)							
DESPESAS	2021	2022	2023 - CP	2023	Diferença 2023/CP	Diferença 2023/2022	Variação 2023/2022
Restos a pagar / provisões	113	1.084	0	1.007	1.007	-77	-7,1%
Universalização - PLpT e Kit Instalação	1.297	1.140	1.624	1.624	0	484	42,5%
Tarifa Social - Baixa Renda	3.656	5.430	5.500	5.601	101	171	3,2%
Carvão Mineral Nacional	750	898	841	1.126	285	228	25,3%
CCC - Sistemas Isolados	8.481	11.964	11.629	12.000	371	36	0,3%
Descontos Tarifários na Distribuição	8.175	9.323	9.494	9.285	-209	-38	-0,4%
Descontos Tarifários na Transmissão	1.042	1.755	2.436	2.436	0	680	38,8%
Subvenção Cooperativas / Pequenas Concessionárias	384	494	575	576	1	82	16,6%
CAFT CCEE	18	7	9	9	0	2	21,0%
Reserva Técnica	0	0	0	0	0	0	
CDE-USO (subtotal)	23.917	32.096	32.107	33.664	1.556	1.568	4,9%
Restos a pagar / provisões			0	0	0		
Subsídio GD - Lei 14.300			702	702	0	702	
CDE-TE (subtotal)			702	702	0	702	
CDE Eletrobras - Lei 14.182			618	620	2	620	
Total	23.917	32.096	33.427	34.986	1.558	2.890	9,0%
RECEITAS	2021	2022	2023 - CP	2023	Diferença 2023/CP	Diferença 2023/2022	Variação 2023/2022
Saldo em Conta CDE-Uso	564	0	776	2.280	1.504	2.280	
P&D - MP 998	2.223	422	496	661	165	239	56,5%
UBP	1.067	1.268	1.576	1.576	0	308	24,3%
Multas	144	147	264	264	0	117	79,9%
Recursos da RGR	257	0	0	0	0	0	
Outras disponibilidades	81	40	13	13	0	-27	-67,0%
Quotas CDE - Uso	19.581	30.219	28.983	28.870	-113	-1.348	-4,5%
Saldo em Conta CDE-TE			0	0	0		
Quotas CDE - GD	0	0	702	702	0	702	
Aporte Eletrobras - Lei 14.182	0	0	618	620	2	620	
Total	23.917	32.096	33.427	34.986	1.558	2.890	9,0%

P. 7 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

22. O orçamento da CDE de 2023 resultou em um total de gastos de R\$ 34,986 bilhões, sendo a principal fonte de receita as quotas anuais da CDE-Uso, pagas pelos consumidores de energia elétrica, mediante encargo incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão, no valor de R\$ 28,870 bilhões. Em relação aos valores de 2022, verifica-se um aumento de 9,00% nas despesas do orçamento anual e de -4,5% nas quotas CDE-Uso. O aumento observado nas despesas totais se relaciona principalmente a inclusão das rubricas de subsídio à geração distribuída (Lei n. 14.300) e da compensação aos consumidores cativos associada a descotização dos contratos de garantia física (CCGFs) introduzida pela Lei n. 14.182, que trata da desestatização da Eletrobras. Estas duas despesas possuem fonte de recurso específica e que também integram o orçamento anual, a primeira a ser coberta com a arrecadação da CDE-GD junto aos consumidores cativos e, a segunda, coberta pelos aportes anuais a serem realizados pela Eletrobras. Se excluídos os efeitos destas novas rubricas e dos restos a pagar de exercícios anteriores, observaríamos, ainda que com algumas rubricas com variações expressivas, uma estabilidade nas despesas previstas no orçamento anual da CDE, justificando-se a queda nas quotas anuais da CDE-Uso pela indicação de saldo ao final do exercício, aumento da previsão de arrecadação das quotas de UBP e de transferência de recursos de P&D / Eficiência Energética, os quais abatem a necessidade de arrecadação de recursos junto aos consumidores.

23. Com relação aos demais itens do orçamento, destacamos as principais variações entre a proposta de orçamento de 2023 em relação ao aprovado para 2022:

- (i) Em 2023, quanto às despesas, destaca-se o aumento dos Descontos Tarifários de Fontes Incentivadas, que integram as rubricas de descontos tarifários na Distribuição e na Transmissão, além das variações observados com universalização (PLpT/MLA) e do subsídio ao Carvão Mineral Nacional. Neste ano, para a CCC se observam custos totais similares ao ano anterior, uma vez que em 2022 o orçamento já havia sido fortemente impactado pela elevação dos preços de combustíveis. Do lado das receitas, o destaque fica por conta do saldo disponível ao final do exercício de 2022, que junto com a previsão de aumento na arrecadação da UBP, de multas e da inclusão da previsão de aportes adicionais de P&D decorrentes de fiscalizações em curso, indicam menor necessidade de aportes por meio das quotas anuais da CDE-Uso.

24. A seguir apresentamos o detalhamento dos itens do orçamento que sofreram alteração em relação à proposta disponibilizada em consulta pública.

III.3 – Saldo ao final do Exercício 2022 e Restos a Pagar

25. Na proposta de orçamento anual disponibilizada na CP 63/2022, foi considerada uma previsão de disponibilidade total em caixa de R\$ 775.527.854,46. Este valor refletia a melhor estimativa realizada pela CCEE ao final de setembro de 2022, portanto incluía projeções das diversas rubricas que compõe a CDE, com inclusão de todas as despesas e receitas correntes, bem como de restos a pagar de exercícios anteriores.

26. Como sinalizado na abertura da CP, na consolidação do orçamento da CDE ao final do período de contribuições, foi atualizada a sobra orçamentária ao final do exercício considerando valores

P. 8 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

efetivos após fechamento do mês de dezembro de 2022, totalizando R\$ 1,273 bilhão.

27. Para melhor compreensão dos volumes totais de recurso a serem movimentados pela CDE em 2023, optou-se por apresentar a sobra orçamentaria decomposta em duas rubricas, o saldo inicial em 2023 no valor de R\$ 2.279.648.159,40, representando a disponibilidade em caixa, e de outro lado, como despesas previstas, os restos a pagar, que entre valores da CDE e CCC totalizam R\$ 1.006.619.145,51.

III.4 – CCC

28. Pela Lei nº 12.111/2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.246/2010 e normatizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 801/2017, consolidada em conjunto com outros regramentos, sem modificação de mérito, no âmbito da Resolução Normativa nº 1.016/2022, o mecanismo de reembolso da CCC tem como base o custo total de geração (combustíveis, geração própria e contratação de energia), subtraída a parcela equivalente ao custo médio da energia e potência comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada (ACR_{med}), o qual é recuperado nas tarifas dos consumidores de cada concessionária beneficiária da Conta.

29. Do orçamento inicial apresentado pela CCEE houve a necessidade da revisão de algumas despesas em virtude das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 63/2022, as quais serão citadas a seguir⁸, cujo teor está detalhado no Relatório de Análise de Contribuições, Anexo desta Nota Técnica.

30. O primeiro ponto refere-se ao custo do controle de frequência do sistema Boa Vista, sendo considerado no orçamento CDE 2023, até o final de junho/2023, a operação realizada atualmente no sistema Roraima (Cenário Alternativo 3), e a partir de julho/2023, o Cenário Base proposto na abertura da CP, cujo impacto resulta no **incremento de R\$ 269.565.213,83**.

31. Somam-se, ainda:

- o efeito do fim da vigência da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que limitou o percentual de ICMS sobre a energia elétrica até 31 de dezembro de 2022, cujo resultado no orçamento é a **soma de R\$ 19.018.654,00**;
- o efeito da Medida Provisória nº 1.157/2023, que prorroga a desoneração de tributos federais sobre os combustíveis, cujo resultado é a **dedução de -R\$ 22.977.635,58**.

32. Como resultado, fica o **incremento de R\$ 265.606.232,25** em relação ao cenário base.

⁸ Contribuições aceitas e parcialmente aceitas que implicaram na alteração do orçamento inicial



P. 9 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

Sub-rogação

33. Na CP nº 63/2022 foram recebidas 3 contribuições relativas à sub-rogação: i) revisão dos recursos destinados à sub-rogação das obras de interligação das localidades Feijó, Tarauacá no estado do Acre, considerando o remanejamento dos recursos já previstos para a localidade de Cruzeiro do Sul; ii) alteração dos valores previstos para os projetos de Aveiro e Cotijuba (PA), de forma a considerar a atualização de escopo da interligação destas localidades conforme Portaria MME nº 684/2022; e iii) implantação de mecanismos regulatórios com metas de redução da carga com projetos de sub-rogação e avaliação do tempo de recuperação destes investimentos dos futuros desembolsos na conta CCC.

34. A primeira contribuição foi aceita, considerando que racionaliza a utilização de recursos da CCC no exercício com o resultado líquido de diminuição da ordem de 20 milhões.

35. A segunda contribuição não foi aceita pois a avaliação dos valores deve ser realizada ao final da obra, quando os custos incorridos serão efetivamente consolidados e observados pela fiscalização. Da mesma forma, a terceira contribuição não foi aceita, tendo em vista que possui escopo que vai além do processo orçamentário.

36. Assim, conforme indicado na Nota Técnica nº 215/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 28/11/2022, o orçamento para sub-rogações em 2023 considera (i) os projetos que estão em operação comercial e recebendo sub-rogação e (ii) os projetos com sub-rogação e com obras em andamento.

37. Para os primeiros, não houve alteração do valor total (R\$ 146.387.909,99) após a Consulta Pública, conforme valores apresentados na tabela:

Tabela 3 - Sub-rogação de obras em operação comercial

Beneficiário	Projeto	Total
Energisa MT	LT Paranorte	517.511,37
	LT Comodoro	9.233.977,91
	LD / SE Guariba	8.471.584,82
RAESA	UTE Cristiano Rocha	43.370.723,99
MANAUARA	UTE Manauara	42.319.268,09
GERA	UTE Ponta Negra	42.474.843,81
Total		146.387.909,99

38. Já para os projetos com sub-rogação e com obras em andamento, houve um decréscimo de R\$ 20.456.741,20 conforme descrito conforme valores apresentados a seguir:



P. 10 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

Tabela 4 - Sub-rogação de obras em andamento

Beneficiário	Sub-rogação - 2023	
	Projeto	Total
Amazonas	Parintins	8.725.039,49
	Rio Preto da Eva	447.775,53
	Itapiranga	387.955,06
	Silves II	456.615,82
Energisa AC	Cruzeiro do Sul	0,00
	Feijó	18.655.990,80
	Tarauacá	19.321.668,00
Equatorial Pará	Aveiro	4.348.592,85
	Cotijuba	10.858.918,19
	Faro	5.431.041,35
	Gurupá	2.788.544,20
	Jacareacanga	10.862.082,68
	Juriti	2.692.352,00
	Oeiras do Pará	7.182.895,12
	Prainha	32.972.463,00
	Porto de Moz	3.619.639,00
	Terra Santa	8.864.504,00
Total		137.616.077,09

39. O valor da sub-rogação para o orçamento 2023 é a soma dos valores totais da Tabela 2 e da Tabela 3, o que perfaz **R\$ 284.003.987,08**.

40. Comparando-se os orçamentos para sub-rogação do ano de 2023 com o ano de 2022, temos uma redução de 35,48%. Esta variação decorre, principalmente, da conclusão de obras de sub-rogação nos estados de Rondônia e Acre em que os reembolsos estão praticamente concluídos.

41. Reitere-se que o valor da sub-rogação no exercício de 2023, apesar de seu efeito no curto prazo, sinaliza uma diminuição proporcional na conta CCC para os próximos anos, sendo, portanto, um movimento desejável para diminuição das tarifas.

Sobrecontratação / Resultado Mercado de Curto Prazo / Restituição de Perdas

42. O Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, previu, inicialmente, que o custo total da sobrecontratação de energia das distribuidoras seria arcado pela CCC nos três anos subsequentes ao da respectiva interligação e, portanto, até 31 de dezembro de 2018, o resultado do mercado de curto prazo da Amazonas Energia seria alocado à CCC.

43. Já o Decreto nº 10.050, de 9 de outubro de 2019, alterou o Decreto nº 7.246/2010 e dispôs que o custo decorrente da sobrecontratação involuntária no prazo de cinco anos subsequentes ao da respectiva interligação seriam atribuídos à CCC, o que se fez para os valores até o mês de dezembro de



P. 11 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

2020.

44. Em 2021, a Lei nº 14.146/2021, alterou novamente a regra de repasse dos custos com sobrecontratação, agora dispondo da seguinte forma:

“Art. 4º-C. O ônus decorrente da sobrecontratação reconhecida pela Aneel como exposição involuntária, para as distribuidoras de energia elétrica prestadoras do serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao SIN em 9 de dezembro de 2009, a partir da interligação ao SIN, será repassado à CCC, mediante:

I – custeio das obrigações decorrentes da repactuação de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEs), preferencialmente;

II – repasse do efeito financeiro da sobrecontratação.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo está condicionado à existência de economicidade na proposta e à aprovação pela Aneel.

§ 2º Para o repasse de que trata o inciso II do caput deste artigo, o efeito financeiro, negativo ou positivo, será considerado no custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2026, nos termos definidos pela Aneel.”

45. De forma complementar, a Portaria MME nº 15/2021, permitiu que o pagamento dos custos associados a sobrecontratação pudessem ser efetuados de forma antecipada, observando os parâmetros de PLD e de montante de energia sobrecontratado estimados até o próximo processo tarifário da distribuidora. A Portaria MME nº 38/GM/MME, de 23/03/2022, por sua vez, definiu que a apuração e repasse do efeito financeiro da sobrecontratação deve ser efetuado mensalmente.

46. Neste contexto, o orçamento da CDE proposto considera a estimativa de dispêndios em 2023 com a sobrecontratação da Amazonas Energia no valor de R\$ 1,27 bilhão. Cumpre destacar que este valor repercute principalmente a projeção do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD, cujos cenários atuais indicam níveis próximos ao valor mínimo durante o ano de 2023, fato que implica em aumento da exposição financeira da concessionária.

47. Adicionalmente, outros itens acessórios relacionados a despesas da CCC, estão incluídos nesta proposta de orçamento, a saber:

- a. Ressarcimento pela CCC de Resultado do Mercado de Curto Prazo para a Roraima Energia no valor de **R\$ 21.607.983,60**, conforme homologado na Resolução Homologatória nº 3.133/2022 (Art. 10);
- b. Ressarcimento pela CEA à CCC de Resultado do Mercado de Curto Prazo no valor de **R\$ 19.949.366,52**, conforme homologado na Resolução Homologatória nº 3.163/2022 (Art. 9º);
- c. Ressarcimento pela CCC à CEA da diferença de custos de energia indica no parágrafo único do Art. 4ºB da Lei 12.111, associado a flexibilização dos parâmetros de perdas não técnicas, no valor de **R\$ 76.453.947,57**, conforme homologado na Resolução Homologatória nº

P. 12 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

3.163/2022 (Art. 10).

48. Com a atualização dos ressarcimentos da CEA, conforme homologação no processo tarifário, a previsão total relativa às despesas de sobrecontratação/Resultado MCP/Perdas foi alterada para **R\$ 1.384.350.612,41**.

Resultados de fiscalização da CCC

49. Outro ponto a destacar, é o saldo de R\$ 2,6 bilhões (na posição de agosto/2021) de créditos que a Eletrobras possui no âmbito das fiscalizações de reprocessamento de CCC, do período de julho/2009 a abril/2017 (ex-Distribuidoras beneficiárias: Amazonas Energia, Ceron, Eletroacre, Boa Vista), que deverá ser reembolsado pela CCC à Eletrobras em sessenta parcelas mensais, com início de pagamento a partir do orçamento da CDE de 2022, conforme Despachos nºs 798/2019, 690/2020, 701/2020, 732/2020, 1.704/2021, 2.981/2021, 2.982/2021 e 2.983/2021. Logo, para o exercício de 2023 a projeção de reembolso no âmbito dessas devoluções é de **R\$ 618,8 milhões**, já considerando os encargos.

50. Destaca-se também, o saldo de R\$ 116 milhões (na posição de agosto/2021) de créditos que a Eletronorte possui no âmbito da fiscalização de CCC, do período de julho/2009 a abril/2017, que também deverá ser reembolsado pela CCC à Eletronorte em 60 (sessenta) parcelas mensais, com início de pagamento a partir do orçamento da CDE de 2022, conforme Despacho nº 2.980/2021. Logo, para o exercício de 2023 a projeção de reembolso no âmbito desse processo é de **R\$ 26,9 milhões**, já considerando os encargos.

51. Considera-se também o Despacho nº 2.498/2022 que trata do resultado da fiscalização de CCC da CELPE do período de julho/2009 a abril/2017, no montante de **R\$ 10,6 milhões** a ser reembolsado à empresa em 12 parcelas mensais no exercício de 2023, já considerando os encargos.

52. Para a Amazonas Energia foi deliberado, no Despacho nº 4.069/2021, o pagamento de resultado de fiscalização no valor de R\$ 177,45 milhões, a ser reembolsado em 24 parcelas mensais ao longo de 2022 e 2023. Logo, para o exercício de 2023 a projeção de reembolso no âmbito desse processo é de **R\$ 104,7 milhões**, já considerando os encargos.

53. Foi considerado o disposto no Despacho nº 2.204/2022, que homologou crédito de fiscalização à Rio Amazonas Energia – RAESA, no montante de R\$ 89,96 milhões, a ser reembolsado ao agente em 24 parcelas, nos exercícios de 2022 e 2023. Logo, para o exercício de 2023 a projeção de reembolso no âmbito desse processo é de **R\$ 49,2 milhões**, já considerando os encargos. Ademais, tendo em vista o encerramento desse processo fiscalizatório, está sendo desconsiderada a provisão estimada pela CCEE para gastos com decisões judiciais relativas a esse reprocessamento, como será explicado na próxima sessão.

54. Foi adicionado também saldo de resultados de processos de fiscalizações que estão em fase final de instrução. Dessa forma, no âmbito do orçamento da CDE, as previsões derivadas em razão

P. 13 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

de resultados de fiscalizações são as seguintes:

- Fiscalização que impacta a CCC de processo⁹ que está em fase final de instrução: Previsão de pagamento, pela CCC, de um saldo líquido aproximado a de **R\$ 105 milhões;**
- Fiscalizações de reprocessamento de P&D e PEE que impactam diretamente a CDE: Previsão de recolhimento em favor da CDE de um saldo aproximado de R\$ -165 milhões, já considerando resultados de processos fiscalizatórios em que a conta é credora e devedora.

55. De todo o exposto, soma-se **R\$ 915,2 milhões** atribuídos à CCC, ou **R\$ 720,2 milhões** ao orçamento da CDE se considerado o valor a receber referente a P&D e PEE.

56. Por fim, é importante ressaltar que no decorrer do exercício de 2023 serão finalizados diversos processos de fiscalização em andamento na ANEEL, no âmbito da CCC e da CDE.

57. De forma geral, tal como adotado em anos anteriores, os resultados de fiscalização que concluírem por incremento de receita para essas contas setoriais poderão ser observados ainda no âmbito da execução financeira do Orçamento de 2023, podendo ou não resultar em revisão extraordinário do orçamento anual, a depender da materialidade dos valores envolvidos. Por outro lado, aqueles que resultem em débito da CCC ou da CDE, em favor de agentes, serão encaminhados no âmbito da proposta orçamentária do exercício de 2024 em diante, em razão da não previsibilidade orçamentária e da necessidade de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro das contas setoriais.

58. Reforça-se que, para tanto, são considerados na proposta orçamentária e na execução orçamentária da CDE, apenas os efeitos dos processos encerrados da fiscalização da ANEEL, após devida instrução processual que garanta o contraditório e ampla defesa às partes interessadas, e que em alguns casos dependerá de deliberação pela Diretoria Colegiada da ANEEL.

59. Ainda quanto a esse ponto, citam-se, de forma não exaustiva, processos de fiscalização em andamento: (i) campanha de fiscalização do P&D/PEE, no âmbito do Despacho ANEEL nº 901/2021, atualmente em andamento para 26 agentes; e (ii) processo 48500.001269/2020, que trata do regime tributário de ICMS na geração de energia no interior do Estado do Amazonas. Destaca-se que as informações recebidas mediante o Ofício Circular nº 001/2019-SRG-SFF/ANEEL, 05/12/2019¹⁰, o qual se refere aos contratos de energia elétrica e potência associada vinculados aos Editais de Leilão nº 02/2016 estão sob avaliação das áreas envolvidas. Assim, diante das avaliações necessárias, inclusive de natureza jurídica, o resultado da fiscalização poderá afetar o Orçamento da CDE, em 2023 ou anos posteriores, quando finalizado.

⁹ Processo de Fiscalização nº 48500.000588/2017: Fiscalização dos benefícios recebidos da CCC pela Companhia Energética de Roraima - CERR

¹⁰ SIC nº 48500.001269/2020



P. 14 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

Revisão do orçamento CCC

60. O conjunto das alterações representa um **aumento de R\$ 371 milhões** em relação ao orçamento apresentado na ocasião da abertura da Consulta Pública nº 63/2022, resultando em 0,30% de aumento em relação ao ano anterior:

Tabela 5 – Orçamento CCC para 2023 (R\$)

Parcela	2023 revisado ANEEL	2023 Consulta Pública nº 63/2022	2022 orçamento
Custo total Combustíveis	2.590.758.411,23	2.590.758.411,23	2.648.615.786,16
Custo total frete (acessórias)	21.260.256,88	21.260.256,88	18.534.856,99
Custo total Geração Própria / Locação	462.574.631,03	462.574.631,03	293.189.540,99
Custo total Contratos de Energia	8.546.332.236,60	8.546.332.236,60	7.794.986.146,06
Custo total de geração	11.620.925.535,74	11.620.925.535,74	10.755.326.330,20
Fator de corte	-18.521.658,22	-18.521.658,22	-31.153.318,91
Desconto ACR _{med}	-2.702.335.125,88	-2.702.335.125,88	-2.185.008.166,32
Reembolso CCC (competência)	8.900.068.751,64	8.900.068.751,64	8.539.164.844,97
Reembolso CCC (caixa)²	9.041.709.162,93	9.041.709.162,93	8.515.524.029,17
Sub-rogação	284.003.987,08	392.178.364,51	440.174.079,43
Processos judiciais e honorários ¹	--	--	44.982.987,52
Ajuste anual de impostos	--	--	102.529.502,09
Sobrecontratação/Resultado MCP/Perdas ³	1.384.350.612,41	1.384.335.435,92	865.980.853,96
Resultado fiscalização CCC	915.200.000,00	701.188.537,92	645.700.000,00
Encargos financeiros	109.251.481,11	109.251.481,11	31.829.612,21
Contribuições da Consulta Pública	265.606.232,25		87.000.000,00
Revisão CCEE ⁴			1.230.000.000,00
Total CCC	12.000.121.475,78	11.628.662.982,39	11.963.721.064,38

¹ Já considerados nos resultados da fiscalização no orçamento de 2023.

² Em virtude da necessidade de recursos orçamentários pelo fluxo da necessidade de caixa, os meses de jan e fev de 2023 foram estimados conforme as competências de nov e dez de 2022, o que gerou o ajuste apontado.

³ Benefícios concedidos por meio da Lei nº 14.146/2021 (Amazonas Energia, Roraima Energia e Equatorial Amapá)

⁴ Valor complementar, para 2022, decorrente do aumento do preço dos combustíveis em função da guerra na Ucrânia e outras rubricas indicadas pela CCEE (sicnet nº 48513.008951/2022-00).

III.5 – Carvão Mineral Nacional

61. Em relação ao carvão mineral, dois pontos merecem destaque. O primeiro se refere a publicação do Despacho nº 3.711, de 29 de dezembro de 2022, o qual determinou que, excepcionalmente, para o período anterior à publicação da decisão, que a parcela de geração energia proveniente de exportação seja contabilizada para fins do reembolso do custo do consumo de combustíveis do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda em âmbito da CDE.

62. A decisão contida no referido Despacho impacta a estimativa do estoque de carvão



P. 15 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

custeado pela CDE e não consumido em 2022 (E_{a-1}), o qual foi considerado na abertura da CP 63/22 no montante de 670.981,44 t, e agora passa a ser nulo.

63. Além disso, no âmbito das contribuições da CP 63/22, a Diamante solicitou a atualização da eficiência energética, bem como, a atualização do preço do carvão, considerando o IPCA realizado em 2022. No que se refere a atualização da eficiência energética, a contribuição foi aceita parcialmente e a CCEE atualizou este valor de 91,14% para 92,76%. A eventual discussão a respeito das premissas adotadas deverá ser realizada em instrução específica. Quanto à atualização do preço médio do carvão esta contribuição foi aceita, alterando o preço médio de R\$ 406,05/t para R\$ 406,38/t.

64. A incorporação¹¹ da decisão do Despacho nº 3.711, de 2022, bem como a atualização da eficiência energética e do preço médio do carvão mineral para o CTJL incrementam o orçamento CDE 2023, em relação a proposta levada para consulta pública, em **R\$ 265.900.056**.

65. O segundo ponto se refere à UTE Figueira. Na abertura da consulta pública não foi considerado qualquer previsão de reembolso de carvão mineral à Copel em 2023 tendo em vista (i) que a usina estava inativa desde meados de 2018 para modernização, (ii) as postergações sucessivas do retorno da operação e (iii) a decisão contida no Despacho nº 2.940/2019. Ocorre que, em dezembro de 2022 a UTE Figueira retornou a operar comercialmente, nos termos do Despacho nº 3.502, de 2022, de modo que será incluído no orçamento CDE 2023 uma previsão de reembolso para essa usina, conforme detalhado a seguir.

66. Na Nota Técnica nº 215/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, foi apresentada uma apuração realizada pela CCEE referente aos montantes de carvão mineral custeado, consumido, devolvido e o eventual saldo remanescente à UTE Figueira. Neste levantamento foi identificado a necessidade de a Copel devolver à CDE o montante de 36.630,61 t. Foi indicado ainda na referida Nota Técnica, considerando o contexto da modernização da UTE Figueira, como adequado separar o saldo remanescente apurado pela CCEE do reembolso previsto no orçamento da CDE.

67. Quanto a este ponto a Copel informou na consulta pública que identificou inconsistências nos valores de compra mínima e estoque histórico apurados para o ano de 2019 referentes a UTE Figueira, o qual foi corrigido, alterando o saldo remanescente para 27.970,61 t, conforme quadro a seguir.

¹¹ No que se refere ao item (i) do Despacho nº 3.711/2022.



P. 16 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

Tabela 6 - Apuração dos montantes de carvão mineral referentes à UTE Figueira (2018-2022)

Parcela	2018	2019	2020 ¹	2021 ³	2022
Compra Mínima Eficiente (t)	- 41.028,00	- 29.250,00	-	-	-
Consumo eficiente (t)	27.044,09	-	-	-	-
E _{hist} (t)	Considerado no reembolso mensal	- 1.090,00	- 4.360,00	- 5.848,60	- 5.848,60
E _{a-1} (t)	-	- 13.983,91	- 44.323,91	- 42.823,91	- 24.073,91
Fiscalização ² (t)	-	-	-	1.951,90	1.951,90
Devolução (t)	-	-	5.860,00	22.646,70	-
Saldo (t)	- 13.983,91	- 44.323,91	- 42.823,91	- 24.073,91	- 27.970,61

¹ Despacho 2.940/2019 determina a devolução de 5.860 (t) de carvão mineral e a suspensão dos reembolsos até que a UTE Figueira volte a operar.

² Despacho 2.218/2020 trata dos valores apurados na Fiscalização dos anos 2011 a 2017, determina o ajuste no E_{hist} e no E_{a-1} 2018, que resulta no valor líquido de 1951,9 (t) nos anos de 2021 e 2022.

³ Despacho 1.244/2021 determina a devolução de 22.646,70 (t).

68. Quanto ao retorno da operação da UTE Figueira, registramos que a Copel recebeu o reembolso referente ao mês de dezembro/2022 e solicitou¹² à CCEE o reprocessamento dos meses em que esteve em operação em teste. Ocorre que, conforme previsto na Lei nº 10.438, de 2002, cabe reembolso do combustível às usinas termelétricas a carvão mineral nacional "(...) desde que estas participem da otimização dos sistemas elétricos interligados", o que não ocorreu no período de testes, não cabendo, portanto, previsão de reembolso no orçamento. A eventual discussão a respeito de reembolso no período de testes da UTE Figueira deve ser tratada em processo específico.

69. Com o intuito de otimizar a devolução à CDE pela Copel (referente ao saldo remanescente de 27.970,61 t), propõe-se incluir no encontro de contas realizado pela CCEE na abertura da CP (corrigido conforme contribuição da Copel) o reembolso e o consumo de carvão realizado ao longo de 2022 (operação comercial), conforme detalhado a seguir.

Tabela 7 - Apuração consolidada dos montantes de carvão mineral referentes à UTE Figueira (2018-2022)

Parcela	2018	2019	2020 ¹	2021 ³	2022 ²
Compra Mínima Eficiente (t)	- 41.028,00	- 29.250,00	-	-	- 5.000,00
Consumo eficiente (t)	27.044,09	-	-	-	6.389,07
E _{hist} (t)	Considerado no reembolso mensal	- 1.090,00	- 4.360,00	- 5.848,60	- 5.198,76
E _{a-1} (t)	-	- 13.983,91	- 44.323,91	- 42.823,91	- 22.685,02
Fiscalização ² (t)	-	-	-	1.951,90	1.735,02
Devolução (t)	-	-	5.860,00	22.646,70	-
Saldo (t)	- 13.983,91	- 44.323,91	- 42.823,91	- 24.073,91	- 24.759,69

70. Assim, nesta proposta, considerando que a UTE Figueira retornou a operar, propõe-se que o saldo negativo apurado de **24.759,69 t** seja considerado como a parcela E_{a-1} no orçamento de 2023.

¹² 48513.003626/2023.



P. 17 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

71. A tabela abaixo resume os principais valores que compõem a estimativa de reembolso anual referente à competência do ano de 2023, o qual é utilizado no cálculo do orçamento da CDE Carvão. Destaca-se que: não cabe mais reembolso para a parcela de estoque estratégico (E_{estr}) e nem devolução do estoque histórico¹³; os valores referentes à parcela E_{a-1} (que tratam da previsão de estoque no dia 31/12/22) e aos custos que compõe os combustíveis secundários foram informados pelas empresas à CCEE, cabendo análise por parte da fiscalização em momento oportuno.

Tabela 8 - Orçamento CDE carvão mineral - competência para o ano 2023 (jan a dez)

		CGT Eletrosul UTE Candiota III	Diamante Comp. J. Lacerda	Copel UTE Figueira
Q_{compra}	Compra Mínima - atual (t)	1.200.000,00	2.400.000,00	60.000,00
Q_{2002}	Compra Mínima - contrato 2002 (t)	1.600.000,00	7.000.000,00	75.000,00
H	Percentual Eficiência Energética ^(a)	98,75%	92,76%	100,00%
$Q_{eficiente}$	Compra mínima eficiente (t)	1.184.992,60	2.226.242,88	60.000,00
E_{a-1}	Estoque custeado pela CDE e não consumido (t)	-	-	- 24.759,69
$Q_{efetiva}$	Quantidade Efetiva (t)	1.184.992,60	2.226.242,88	35.240,31
P_{compra}	Preço Contrato - inclui transporte (R\$/t)	R\$ 139,76	R\$ 406,38	R\$ 641,63
Reembolso carvão		R\$ 165.615.454	R\$ 904.700.580	R\$ 22.611.240
Reembolso combustível secundário		R\$ 25.725.188	R\$ 26.149.482	R\$ 555.479
Reembolso Total Anual 2023		R\$ 191.340.642	R\$ 930.850.062	R\$ 23.166.719

(a) A CCEE, ao realizar o reembolso mensal, considerará a eficiência verificada no ano civil anterior ao reembolso, nos termos do §2º do art. 17 da REN 1.016/2022.

72. Ademais é importante esclarecer que o orçamento CDE Carvão contempla as despesas que serão realizadas ao longo de 2023 e se referem à competência de dezembro/2022 a novembro/2023. O Quadro a seguir detalha por competência e por empresa a previsão de reembolso em 2023.

Tabela 9 – Previsão reembolso 2023

	CGT Eletrosul UTE Candiota III	Diamante Comp. J. Lacerda	Copel UTE Figueira
Competência: dez/2022			
Caixa: jan/2023	R\$ 5.251.061	R\$ 68.975.882	R\$ 1.943.471
Competência: jan a nov/2023			
Caixa: fev a dez/2023	R\$175.395.589	R\$ 853.279.224	R\$ 21.236.159
Total	R\$180.646.649	R\$ 922.255.105	R\$ 23.179.630
	R\$ 1.126.081.384		

73. Dado o exposto acima, o orçamento da CDE de 2023 previsto para reembolso do carvão

¹³ No caso de revogação da suspensão do Despacho 2616/2020, o reembolso para a CGT Eletrosul deverá ser revisto, cabendo ajustes tanto no E_{hist} como eventualmente em outros componentes.



P. 18 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

mineral nacional é de **R\$ 1.126.081.384**¹⁴.

74. Importante registrar que este valor de **R\$ 1.126.081.384** representa um **aumento de R\$ 285.359.978**, se considerado o valor prévio levado à Consulta Pública, de R\$ 840.721.406, devido, principalmente, à publicação do Despacho nº 3.711, de 2022 e ao retorno a operação da UTE Figueira.

III.6 – Baixa Renda e demais Descontos Tarifários na Distribuição

75. Trata-se da função da CDE de compensar descontos tarifários concedidos aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica. Os descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE¹⁵ são aplicáveis aos consumidores da subclasse residencial Baixa Renda. Os demais descontos são concedidos aos seguintes usuários: (i) gerador e consumidor de fonte incentivada; (ii) atividade de irrigação e aquicultura em horário especial; (iii) agente de distribuição de pequeno porte; (iv) serviço público de água, esgoto e saneamento; (v) classe rural; (vi) subclasse cooperativa de eletrificação rural; e (vii) subclasse serviço público de irrigação.

76. Para a tarifa social, a estimativa de repasses da CDE para a subvenção para o orçamento anual da CDE é orientada pelo item 3.2.2 do Submódulo 5.2 do PRORET.

“PRORET 5.2 – item 3.2.2 (...)

22. A estimativa de repasses da CDE para a subvenção à TSEE, para fins de aprovação do orçamento anual da CDE, será feita pela ANEEL a partir de informações referentes aos benefícios tarifários médios concedidos nos últimos anos, à projeção de crescimento da carga divulgada pelo Operador Nacional do Sistema – ONS e à projeção do IPCA divulgada pelo BACEN, e encaminhadas anualmente à CCEE até 15 de setembro de cada ano. “

77. Em 2022, ocorreu um incremento significativo na quantidade de famílias beneficiadas na TSEE, tanto em função da Lei nº 14.203, de 2021, regulada pela REN nº 953, de 2021, que tornou obrigatória a inscrição automática dos beneficiários da TSEE, como também pelo cenário socioeconômico do País. Em janeiro de 2023 o número de famílias beneficiadas atingiu cerca de 15,5 milhões, um aumento de 2,3 milhões de famílias (18,1%) em relação a dezembro de 2021, e o reembolso mensal atingiu o patamar de R\$ 441,2 milhões.

78. Os repasses da CDE para a subvenção à TSEE em 2023 foram revisados após a Consulta

¹⁴ Referente à competência dezembro/2022 a novembro/2023, visto que o reembolso pago em janeiro/2023 se refere à competência de dezembro/2022.

¹⁵ São elegíveis a receber o benefício da TSEE as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, desde que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

(i) inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo nacional;

(ii) inscritos no CadÚnico e com renda mensal de até 3 salários-mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica; e

(iii) as famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto nos incisos i ou ii.

P. 19 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

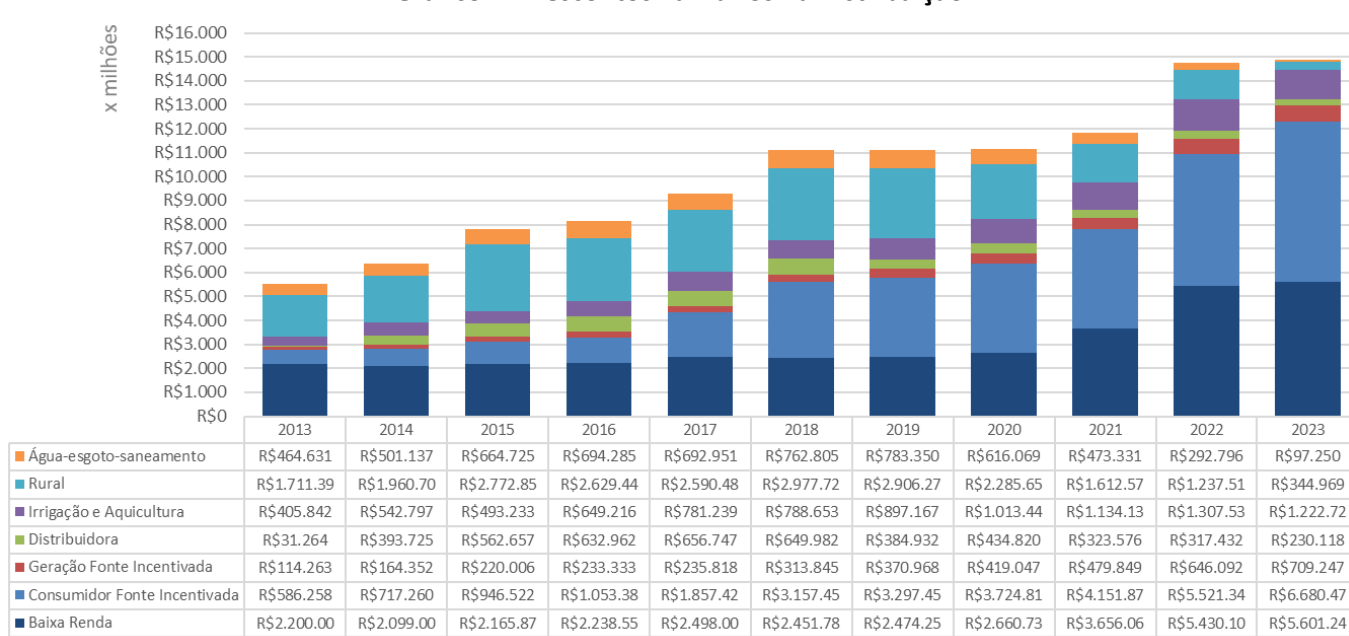
Pública para R\$ 5,601 bilhões, compondo a proposta de orçamento apresentada. Esse valor considera os efeitos do novo cadastramento automático, os processos de Revisão e Averiguação Cadastral do Ministério da Cidadania e o disposto no PRORET, com um IPCA de 5,79% (Boletim FOCUS 10/02/2023, expectativas de mercado, próximos 12 meses, mediana agregado).

79. Quanto aos demais subsídios tarifários na distribuição, o valor estimado na abertura da CP 63/2022 foi alterado para R\$ 9,285 bilhões e considera a atualização dos valores dos repasses mensais vigentes fixados nas resoluções homologatórias dos processos tarifários de cada distribuidora até fevereiro/2022 e, quando aplicável, estimou-se a alteração dos valores na data do respectivo aniversário contratual em 2023 considerando a previsão da variação de mercado de 2,7% (ONS : Boletim Técnico das Previsões de Carga para o PLAN 2023-2027) e da variação de IPCA. Esta previsão também considera os impactos da redução dos descontos nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição de unidades consumidoras classificadas como rural, cooperativa de eletrificação rural, serviço público de água, esgoto e saneamento e serviço público de irrigação, conforme determinado pelo Decreto nº 9.642/2018, alterado pelo Decreto nº 9.744/2019, considerando valor nulo na previsão após o reajuste tarifário de 2023 de cada distribuidora.

Histórico dos subsídios tarifários na distribuição

80. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos Descontos Tarifários na Distribuição de 2013 a 2023¹⁶.

Gráfico 1 - Descontos Tarifários na Distribuição



81. Considerando os Descontos Tarifários na Distribuição, incluindo o da Tarifa Social, os Descontos Tarifários na Transmissão e a Subvenção às Cooperativas de Eletrificação Rural e Pequenas

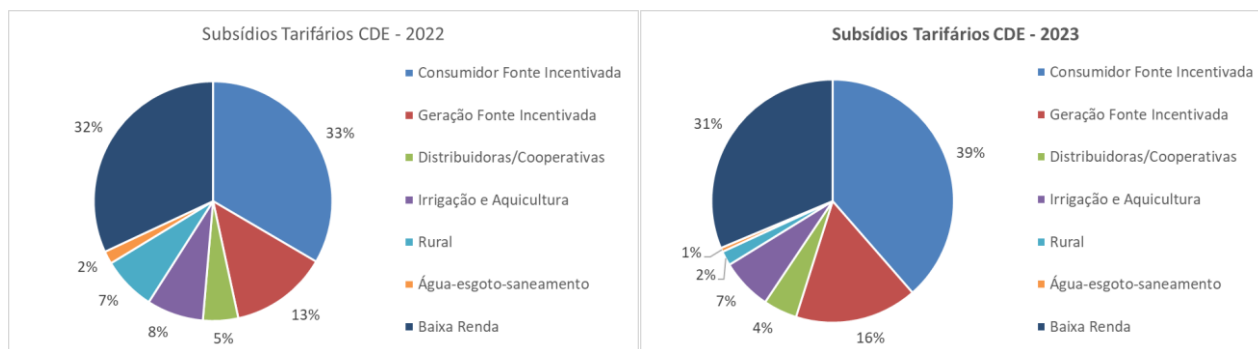
¹⁶ Os valores de 2013 a 2019 correspondem a valores realizados e os valores de 2020 e 2023 correspondem a valores orçados.



P. 20 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

Distribuidoras, o gráfico abaixo apresenta a participação de cada subsídio no total de gastos da CDE com essas rubricas, que totalizam R\$ 17,9 bilhões em 2023, contra R\$ 17,0 bilhões considerados no orçamento de 2022.

Gráfico 2 - Subsídios Tarifários na Distribuição e Transmissão



III.7 – Descontos Tarifários na Transmissão

82. A Lei nº 13.360/2016, ao dar nova redação ao inciso VII, art. 13, da Lei nº 10.438/2002, permitiu que a CDE também compensasse os descontos concedidos aos usuários na Rede Básica, além dos descontos aplicados aos usuários dos serviços de distribuição, que já eram compensados pela CDE desde 2013.

83. Trata-se dos descontos aplicados nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST dos geradores e consumidores de fontes incentivadas, conforme disposto na Lei nº 9.427/1996 e na Resolução Normativa nº 77/2004.

84. Na Rede Básica, a compensação desses descontos pela CDE teve início em julho de 2017, de forma concatenada com o ciclo tarifário da TUST.

85. Para se estimar o recurso destinado a cobrir os descontos na TUST para fontes incentivadas, é preciso prever o valor do Encargo de Uso dos Sistemas de Transmissão – EUSTs a não ser arrecadado em função da concessão do referido desconto.

86. Mais uma vez importa destacar que as variações significativas observadas a partir de 2021 se justificam pelo exponencial crescimento dos pedidos de outorga de geração, em especial de fontes fotovoltaica e eólica, que por sua vez repercutem o comando da Lei nº 14.120/21, que determinou prazo máximo para a concessão de descontos na tarifa de uso dos sistemas de transmissão/distribuição para as fontes alternativas. Abaixo destaca-se parte do comando legal que alterou o art. 26 da Lei nº 9.427/96, publicado em 02/03/2021:

"Art. 26.

§ 1º-C. Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo serão aplicados:

I - aos empreendimentos que solicitarem a outorga, conforme regulamento da Aneel, no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação deste inciso, e que iniciarem a operação

P. 21 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da outorga; e “

87. Para a estimativa realizada na abertura da CP, adotou-se a análise realizada no ciclo tarifário 2022/2023, aprovado pela REH nº 3.066/2022, a qual considerou 1.244 usinas com previsão de execução de CUST no decorrer do ciclo, sendo 318 em situação de início de execução ao longo do ciclo (junho/22 a julho/23). Em análise prospectiva para o ciclo 2023/2024, verificou-se esse número atinge o patamar de 1.366 usinas. Contudo, em razão de diversos pedidos de postergação de CUST dessas usinas, há risco de que as estimativas não se confirmem. Cumpre destacar que, mesmo que as usinas não entrem em operação comercial e o início de execução do CUST não seja postergado, o pagamento pelo uso do sistema é devido. Nesse cenário, as usinas passam a ser consideradas pelo ONS na apuração mensal dos serviços e encargos do sistema. Dessa forma, dadas as incertezas descritas, recomenda-se a manutenção da estimativa para 2023 informada na abertura da CP, no valor de R\$ 2.435.722.804,73.

III.8 – Subvenção Cooperativas de Eletrificação Rural e Pequenas Concessionárias de Distribuição

88. A estimativa de repasses da CDE para custear a subvenção às cooperativas de eletrificação rural com reduzida densidade de carga foi recalculada para R\$ 504 milhões, o que resulta em R\$ 0,854 milhão de aumento em relação à proposta de consulta pública. Essa alteração reflete os montantes fixados nas resoluções homologatórias dos últimos processos tarifários de cada permissionária em 2022, sobre os quais aplicou-se a previsão de variação do IPCA.

89. Ainda, tendo em vista a edição da Lei nº 14.299/2022, que institui subvenção econômica a ser paga com recursos da CDE às concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte, foram incorporados nesta rubrica mais R\$ 72,3 milhões, valor também atualizado com novas projeções do IPCA para 2023. São atualmente beneficiadas por esta política pública as concessionárias SULGIPE, COOPERALIANÇA, COCEL, DCELT, EFLUL, EFLJC, DMEI, DMED, CHESP e NOVA PALMA cujos valores iniciais foram homologados nos respectivos processos tarifários de 2022. A regulamentação deste tema foi objeto da Consulta Pública ANEEL nº 27/2022 que resultou na aprovação de alterações no PRORET na RPO de 22/11/2022.

III.9 – Aporte Eletrobras / CDE Eletrobras – Lei nº 14.182/2021

90. No âmbito do processo de desestatização da Eletrobras, o inciso I da Lei 14.182/2021 dispôs que a Eletrobras aportará na CDE, para fins de modicidade tarifária, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado à concessão pelos novos contratos, nos termos abaixo:

“Art. 4º São condições para as novas outorgas de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º desta Lei:

I - o pagamento pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, na forma definida pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado à concessão pelos novos contratos;

P. 22 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

(...)

§ 2º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata este artigo, e a quota de que trata o inciso I do caput deste artigo será creditada integralmente em favor das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, para fins de modicidade tarifária no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), distribuída de forma proporcional aos montantes descontratados em decorrência da alteração do regime de exploração para produção independente de que trata o inciso III do caput deste artigo.”

91. A Resolução CNPE nº 15/2021 estabeleceu o valor adicionado e o aporte na CDE desde a assinatura do contrato até o ano de 2047, conforme Anexo V da citada Resolução. Em 2022, foi realizado o aporte inicial da ordem de R\$ 5 bilhões na CDE, com repasse imediato as distribuidoras beneficiárias tendo por base decisão da Diretoria da ANEEL proferida quando da abertura da Consulta Pública nº 34/2022.

92. No encerramento da referida Consulta Pública, em 22/11/2022, foram aprovadas alterações no PRORET, sejam de regras tarifárias como também repercussões na gestão da CDE e rito orçamentário.

93. Em específico, foi definido que o recurso associado à desestatização da Eletrobras deve compor o orçamento anual da CDE, com registro de entrada e saída de mesmo valor uma vez que após aporte ele será imediatamente transferido em benefício das distribuidoras que atendem consumidores no ambiente de contratação regulada – ACR. Desta forma, tal detalhamento tem objetivo a publicização do tema, não afetando a definição das quotas anuais da CDE.

94. Assim, para 2023, a previsão de aporte é de R\$ 620 milhões, valor identificado como CDE Eletrobras no campo de despesas e Aporte Eletrobras no campo Receitas do orçamento CDE 2023 e que corresponde ao valor definido pelo CNPE, data-base janeiro/22, atualizado pelo IPCA projetado para abril/23.

III.10 – Subsídio Geração Distribuída – Lei nº 14.300

95. Em 6 de janeiro de 2022, foi sancionada a Lei nº 14.300, que instituiu o Marco Legal da micro e minigeração distribuída – MMGD, trazendo importantes repercussões relacionadas à CDE, em especial para operacionalizar a transferência de recursos para compensar perdas de receitas tarifárias de distribuidoras com unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

96. A regulamentação do tema foi objeto de debate na Consulta Pública ANEEL nº 50/2022 (período de contribuição de 27/10 a 12/12/2022), e que resultou na aprovação dos regulamentos tarifários (PRORET), com inclusão de nova rubrica de despesa na CDE a qual deve ter como fonte de recurso as tarifas dos consumidores cativos.

97. Para fins de orçamento da CDE, foi mantida a previsão de despesas com subsídios para GD considerada na abertura da CP 63/2022, tendo por base o detalhado na Nota Técnica nº 192/2022-

P. 23 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

SGT/ANEEL, que para o ano de 2023 indica uma necessidade total de recursos da ordem de R\$ 1,4 bilhões. No entanto, considerando que o repasse do subsídio ocorre a partir da homologação nos processos tarifários de cada distribuidora, conforme o calendário anual, e com repasse em parcelas fixas durante o ano tarifário, ajustou-se a previsão de repasse efetivo em 2023 para R\$ 702 milhões. Importa frisar que, excepcionalmente neste primeiro ano de repasse as distribuidoras, o valor a ser homologado nos processos tarifários também terá por base esta previsão anual de R\$ 1,4 bilhão, sendo, portanto, conhecido antecipadamente o fluxo de pagamentos deste subsídio em 2023.

98. De outro lado faz-se necessário considerar a arrecadação deste valor junto as distribuidoras, as quais terão o repasse assegurado por meio de componente tarifária CDE-GD com aplicação restrita aos consumidores cativos de sua área de concessão. Neste sentido, o valor de R\$ 702 milhões também foi lançado no campo receita como Quotas CDE-GD.

III.13 – QUOTAS CDE – RATEIO E RECOLHIMENTO

99. Tendo em vista os novos comandos legais relacionados a CDE, a partir de 2023 faz-se necessária a definição de duas quotas anuais, a CDE-Uso e a CDE-GD, que diferem na repercussão final aos consumidores.

100. A CDE-Uso deve ser paga por todos os agentes que atendem consumidores finais, cativos e livres, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica (TUSD e TUST). Já a CDE-GD, se aplica às distribuidoras e o repasse tarifário ocorrerá mediante encargo tarifário a ser incluído nas tarifas de energia (TE), portanto, com repercussão restrita aos consumidores cativos.

101. Quanto ao critério de rateio das referidas quotas anuais da CDE entre os consumidores de energia elétrica, além da isenção da subclasse residencial baixa renda, em vigor desde 1º de janeiro de 2017, deve-se observar trajetória para a retirada da diferenciação regional e introdução da diferenciação entre os níveis de tensão, conforme definido pelos parágrafos 3º a 3º-G, art. 13, da Lei nº 10.438/2002.

102. A tabela abaixo mostra as duas trajetórias das tarifas de referência da CDE no período de 2017 a 2030: a que estabelece a relação entre as regiões Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste; e a que define a relação entre os níveis de atendimento Alta Tensão - AT, Média Tensão - MT e Baixa Tensão - BT.



P. 24 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

Tabela 1 - Trajetória das tarifas de referência da CDE

Ano	(S/SE/CO) / (N/NE)	AT / BT	MT / BT	BT
2016	4,53	1,00	1,00	1,00
2017	4,07	0,92	0,97	1,00
2018	3,65	0,85	0,94	1,00
2019	3,28	0,79	0,92	1,00
2020	2,94	0,73	0,89	1,00
2021	2,64	0,67	0,87	1,00
2022	2,37	0,62	0,84	1,00
2023	2,13	0,57	0,82	1,00
2024	1,91	0,53	0,80	1,00
2025	1,72	0,49	0,77	1,00
2026	1,54	0,45	0,75	1,00
2027	1,38	0,42	0,73	1,00
2028	1,24	0,39	0,71	1,00
2029	1,11	0,36	0,69	1,00
2030	1,00	0,33	0,67	1,00

103. Dado o exposto, para o rateio das quotas anuais da CDE, temos uma diferença metodológica associada ao mercado de rateio, na CDE-Uso contemplando cativos e livres e na CDE-GD apenas os cativos.

104. Quanto aos custos totais a serem suportados por cada uma das quotas em 2023, temos a CDE-GD sendo responsável pelo subsídio da geração distribuída, no valor de **R\$ 702 milhões**, e a CDE-Uso, que corresponde à diferença entre o total das necessidades de recursos do fundo e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de receita, no valor de **R\$ 28,870 bilhões**.

105. O mercado considerado para a definição das quotas CDE de 2023 refere-se ao período de setembro/2021 a agosto/2022¹⁷.

106. Ressalta-se que com a revogação do art. 5º do Dec. nº 7.891/2013 pelo Decreto 9.022/2017, todas as distribuidoras devem recolher as quotas CDE, mesmo aquelas que integram os sistemas isolados.

Rateio CDE-Uso

107. As quotas CDE-USO foram convertidas em duodécimos para as concessionárias de distribuição e devem ser pagas a partir de 10 de janeiro de 2022¹⁸. Os valores das quotas anuais por distribuidora constam do Anexo desta Nota Técnica. Excepcionalmente, tendo em vista a definição de quotas mensais provisórias conforme Resolução Homologatória nº 3.165/2022, faz-se necessário ajustar as quotas mensais remanescentes para o ano de 2023, sendo indicado no anexo os valores a serem aplicados a partir de abril/2023.

108. Considerando a sistemática de recolhimento da CDE-Uso, com todas as concessionárias de

¹⁷ As informações de mercado dos consumidores cativos e livre do sistema de distribuição (mercado faturado, exceto a subclasse residencial baixa renda e o consumidor livre autoprodutor), são obtidas no banco de dados da ANEEL (SAMP – Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica). Para o mercado de transmissão, considera-se as informações do ONS, constantes dos AVDs do mesmo período.

¹⁸ Com a aprovação do Submódulo 5.2 do Prorot, a data de pagamento das quotas CDE-USO das concessionárias de distribuição foi alterada do dia 10 do mês subsequente para o dia 10 do próprio mês de competência.



P. 25 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

distribuição efetuando o pagamento dos duodécimos de forma simultânea e dentro do ano civil, entre janeiro e dezembro, o valor anual a ser rateado corresponde necessariamente ao somatório das quotas mensais a serem aprovadas, sendo tais quotas utilizadas como cobertura nos processos tarifários.

Tabela 11 - Rateio das Quotas Anuais da CDE-USO em 2023

Agente	Região	Nível de Tensão	MERCADO TUSD (MWh)	Custo Unitário (R\$/MWh)	Quota Anual CDE USO	Part. %
			SET/21 A AGO/22	2023	2023	
Distribuidoras	N/NE	AT	11.778.811	22,92	R\$ 269.971.469,84	0,94%
		MT	25.649.443	32,97	R\$ 845.733.150,33	2,93%
		BT	52.885.551	40,21	R\$ 2.126.564.651,62	7,37%
	S/SE/CO	AT	61.460.101	48,82	R\$ 3.000.470.021,65	10,39%
		MT	103.709.374	70,23	R\$ 7.283.716.410,59	25,23%
		BT	160.149.942	85,65	R\$ 13.716.646.609,92	47,51%
Transmissoras	N/NE	AT	18.243.850	22,92	R\$ 418.150.773,17	1,45%
		MT	0	32,97	R\$ 0,00	0,00%
		BT	0	40,21	R\$ 0,00	0,00%
	S/SE/CO	AT	17.517.108	48,82	R\$ 855.181.778,22	2,96%
		MT	0	70,23	R\$ 0,00	0,00%
		BT	0	85,65	R\$ 0,00	0,00%
Permissionárias	N/NE	AT	0	22,92	R\$ 0,00	0,00%
		MT	314	32,97	R\$ 10.351,08	0,00%
		BT	8.353	40,21	R\$ 335.877,39	0,00%
	S/SE/CO	AT	28.000	48,82	R\$ 1.366.963,55	0,00%
		MT	2.009.038	70,23	R\$ 141.098.772,97	0,49%
		BT	2.466.013	85,65	R\$ 211.211.014,24	0,73%
			455.905.899	63,33	R\$ 28.870.457.844,55	100,00%

Rateio CDE-GD / Concatenação das Quotas Anuais

109. Para a CDE-GD, após análise de contribuições, propõe-se concatenar as quotas mensais aos respectivos processos tarifários das distribuidoras, de forma que o recolhimento não ocorrerá de forma simultânea entre os agentes. Na abertura da CP, a proposta era de recolhimento simultâneo com cobertura definida a partir dos custos previstos para a CDE em 2023, desta forma haveria exposição financeira relevante a ser compensada em 2024, além da incorporação de novos custos anuais, potencializando impactos no próximo ano. Tal situação, além de pressionar o caixa das distribuidoras e impor maior volatilidade das quotas, levaria a maiores custos aos consumidores pela necessária consideração na CVA.

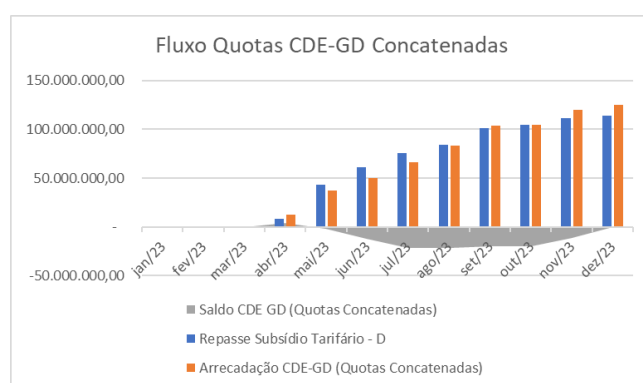
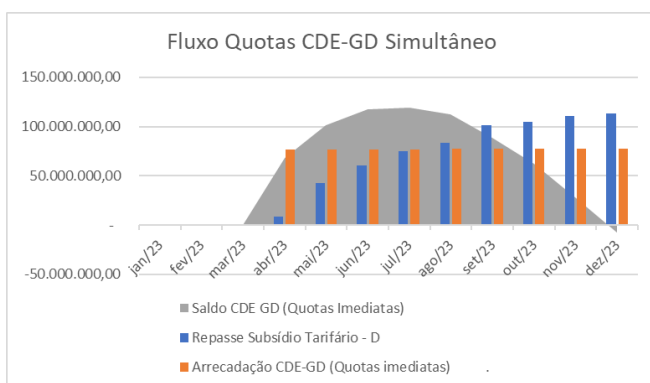
110. Em outras palavras, com definição de quotas anuais com recolhimento simultâneo, teríamos assegurada a arrecadação dos R\$ 702 milhões previstos, no entanto, utilizando tal quota como cobertura tarifária nos processos tarifários teríamos um repasse as tarifas, no primeiro ano, de apenas metade das despesas anuais previstas, e, pela sua natureza não gerenciável (Parcela A) sujeita ao repasse posterior.

111. De outra forma, para a proposta de concatenação, considerando as diferentes datas de

P. 26 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

processos tarifários, a arrecadação dos R\$ 702 milhões é assegurada com a definição de quotas anuais de R\$ 1,520 bilhão, mostrando-se valor aderente as despesas anuais previstas (108% da previsão anual de R\$ 1,4 bilhão) e suas incertezas. Trata-se de um acréscimo discreto e que assegura o repasse de custos sem impactos para a CDE-Usos, além de evitar despesas financeiras que, como citado acima, seriam necessariamente repassadas aos consumidores nos processos tarifários seguintes.

112. Do ponto de vista da gestão da CDE, o fluxo financeiro das propostas apresentadas, recolhimento simultâneo ou concatenado, podem ser visualizados conforme os gráficos a seguir:



113. Como pode-se observar, a utilização do critério simultâneo levaria a um excesso de arrecadação no início do período, consumindo-se o saldo até o final do exercício. Para o caso de concatenação, durante algum tempo, recursos da CDE-Usos seriam necessários, no entanto ao final do exercício o saldo seria nulo. Importa frisar que os valores eventualmente utilizados da CDE-Usos seriam de pequena monta, portanto de impacto reduzido em sua gestão financeira.

114. A tabela a seguir apresenta o rateio da quota anual de R\$ 1,520 bilhão, que considera apenas o mercado cativo e observa a diferenciação regional e nível de tensão, bem como as diferentes datas dos processos tarifários. Novamente se ressalta que esta quota anual proporcionará a arrecadação da necessidade de recursos da CDE GD em 2023, de R\$ 702 milhões, no entanto, já indica uma arrecadação conhecida em 2024 uma vez que resulta em quotas mensais que se estenderão até o processo tarifário de cada distribuidora em 2024.



P. 27 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

Tabela 12 - Rateio das Quotas Anuais da CDE-GD em 2023

Agente	Região	Nível de Tensão	MERCADO TE (MWh)	Custo Unitário (R\$/MWh)	Quota Anual CDE TE	Part. %
			SET/21 A AGO/22	2023	2023	
Distribuidoras	N/NE	AT	1.236.701	1,76	R\$ 2.175.440,83	0,14%
		MT	16.184.342	2,53	R\$ 40.955.919,76	2,70%
		BT	52.885.551	3,09	R\$ 163.209.269,61	10,74%
	S/SE/CO	AT	2.762.085	3,75	R\$ 10.349.020,68	0,68%
		MT	42.433.158	5,39	R\$ 228.721.295,69	15,05%
		BT	159.596.206	6,57	R\$ 1.049.083.262,88	69,03%
Transmissoras	N/NE	AT		1,76	R\$ -	0,00%
		MT		2,53	R\$ -	0,00%
		BT		3,09	R\$ -	0,00%
	S/SE/CO	AT		3,75	R\$ -	0,00%
		MT		5,39	R\$ -	0,00%
		BT		6,57	R\$ -	0,00%
Permissionárias	N/NE	AT	0	1,76	R\$ 0,00	0,00%
		MT	314	2,53	R\$ 794,42	0,00%
		BT	8.353	3,09	R\$ 25.777,87	0,00%
	S/SE/CO	AT	13.838	3,75	R\$ 51.847,03	0,00%
		MT	1.648.250	5,39	R\$ 8.884.324,13	0,58%
		BT	2.466.013	6,57	R\$ 16.209.991,71	1,07%
			279.234.811	5,44	R\$ 1.519.666.944,60	100,00%

Quotas CDE – Permissionárias e Transmissoras

115. Quanto às permissionárias de distribuição e às concessionárias de transmissão, suas quotas nesse rateio consistem apenas em previsões, uma vez que a contribuição efetiva é fixada observando os procedimentos específicos definidos no Submódulo 5.2 do Proret.

116. Para as permissionárias as quotas anuais efetivas são definidas nos processos de reajuste ou revisão tarifária, tendo por referência o custo unitário da CDE USO, e agora também da CDE-GD, aplicados ao respectivo mercado de referência. Desta forma, as quotas anuais já são concatenadas e tal procedimento decorre da ausência de mecanismo de compensação financeira pela diferença entre o custo realizado e a cobertura tarifária da permissionária, a exemplo da CVA aplicada às concessionárias de distribuição.

117. As tabelas abaixo apresentam os custos unitários resultantes do rateio de quotas e que considera as diferenças por nível de tensão e região geográfica.

P. 28 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

Tabela 132 - Custos Unitários da CDE em 2023

Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)	
		CDE-USO	CDE-GD
N/NE	AT	22,92	1,76
	MT	32,97	2,53
	BT	40,21	3,09
S/SE/CO	AT	48,82	3,75
	MT	70,23	5,39
	BT	85,65	6,57

118. Para as concessionárias de transmissão são fixadas quotas mensais por meio de Despacho da SGT, resultantes do faturamento do encargo tarifário junto aos consumidores da Rede Básica, considerando a aplicação da TUST-CDE vigente ao mercado realizado. Essa tarifa também é definida a partir do custo unitário da CDE-Uso identificado no cálculo da quota anual do ano corrente, conforme tabela acima, para o respectivo subsistema e nível de tensão, com vigência de janeiro a dezembro de 2023, devendo ainda incidir as alíquotas de PIS/COFINS das respectivas transmissoras, conforme tabela abaixo.

119. Excepcionalmente, para as transmissoras, face a ausência de definição da TUST CDE/2023 para a consideração na apuração mensal de encargos pelo ONS para as competências dos primeiros meses de 2023, faz-se necessário determinar que se proceda a apuração das diferenças tarifárias de forma a assegurar o repasse dos custos a serem aprovados em caráter definitivo.

Tabela 3 - TUST CDE 2022

Subsistema	TUST CDE 2023 (R\$/MWh)*		
	Sem tributos**	Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins	
		Cumulativo	Não Cumulativo
N/NE	22,92	23,79	25,26
S/SE/CO	48,82	50,67	53,80

* Valores com tributos Pis/Pasep/Cofins: Cumulativo (3,65%), Não cumulativo (9,25%).

Variações de Custo e Impacto Tarifário

120. Em função do critério de rateio da quota CDE, o impacto tarifário do aumento de seu valor em 2023 é diferenciado por região e por nível de tensão. Para a CDE-Uso que sinaliza uma redução quotas de -4,4% em relação ao valor de 2022, temos uma redução da componente tarifária da ordem de -11,9% a ser percebido pelos consumidores das regiões S/SE/CO conectados em AT e, de outro lado, um aumento de 6,7% na componente tarifária para os consumidores das regiões N/NE conectados na BT.



P. 29 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

Tabela 4 – Variação do Custo Unitário da CDE-Uso em 2023

Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh) - CDE USO			
		2022	2023	Δ	
N/NE	AT	23,38	22,92	-0,46	-1,9%
	MT	31,67	32,97	1,30	4,1%
	BT	37,70	40,21	2,51	6,7%
S/SE/CO	AT	55,40	48,82	-6,58	-11,9%
	MT	75,06	70,23	-4,83	-6,4%
	BT	89,35	85,65	-3,71	-4,1%

121. A tabela a seguir apresenta estimativas para os impactos tarifários médios das quotas CDE de 2023 para os consumidores com conexão em baixa tensão.

Tabela 16 - Impacto tarifário médio da QUOTA CDE 2023 por região – Baixa Tensão

	N/NE	S/SE/CO
CDE-Uso	0,35%	-0,55%
CDE-GD	0,43%	0,97%
CDE (Cativos)	0,78%	0,42%

IV. DO DIREITO

122. Essa análise encontra fundamentação nos seguintes dispositivos normativos: Leis 10.438/2002, 12.111/2009, 12.212/2010, 12.783/2013, 12.839/2013, 13.299/2016, 13.360/2016, 14.120/2021, 14.146/2021, 14.182/2021, 14.203/2021, 14.299/2022, 14.300/2022; Decretos 4.541/2002, 7.246/2010, 7.583/2011, 7.891/2013, 9.022/2017, 9.642/2018; Resoluções Normativas 472/2012, 800/2017, 801/2017; e Submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET.

V. DA CONCLUSÃO

123. Tendo em vista o marco legal e regulatório da CDE, a consolidação do orçamento anual pela CCEE, as análises constantes desta Nota Técnica, bem como as contribuições recebidas Consulta Pública nº 63/2022, conclui-se pela aprovação do orçamento anual da CDE de 2023 no valor total de R\$ 34,986 bilhões, que inclui:

- (i) o Plano Anual de Custos – PAC da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC de 2023, no valor de **R\$ 12,000 bilhões**;
- (ii) o CAFT da CCEE com a gestão financeira dos fundos setoriais CDE, RGR e CCC em 2023, no valor de **R\$ 8,892 milhões**;



P. 30 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

- (iii) as quotas anuais CDE USO de 2023, a serem pagas pelos agentes de distribuição e transmissão de energia, no valor total de **R\$ 28,870 bilhões**;
- (iv) as quotas anuais da CDE – GD, a serem pagas pelos agentes de distribuição com atendimento a consumidores do ambiente regulado, no valor total de **R\$ 1,520 bilhão**;
- (v) as previsões para os demais usos e fundos da CDE; e
- (vi) os custos unitários da CDE de 2023, definidos em R\$/MWh, a serem percebidos pelos consumidores de energia elétrica das diferentes regiões e níveis de tensão do atendimento, conforme abaixo:

Tabela 17 - Custos Unitários da CDE 2023

Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)	
		CDE-USO	CDE-GD
N/NE	AT	22,92	1,76
	MT	32,97	2,53
	BT	40,21	3,09
S/SE/CO	AT	48,82	3,75
	MT	70,23	5,39
	BT	85,65	6,57

VI. DA RECOMENDAÇÃO

124. Pelo exposto e do que consta do Processo nº 48500.007804/2022-49, recomenda-se:

- (i) Aprovar o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de 2023, no valor total de R\$ 34,986 bilhões, que contempla:
 - a. o Plano Anual de Custos (PAC) da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) de 2023, no valor de R\$ 12,000 bilhões;
 - b. os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (CAFT) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) com a gestão de fundos setoriais, no valor de R\$ 8,892 milhões;
 - c. a Quota Anual CDE USO, a ser paga pelos agentes de transmissão e distribuição de energia, no valor de R\$ 28,870 bilhões;
 - d. a Quota Anual da CDE – GD, a serem pagas pelos agentes de distribuição com atendimento a consumidores do ambiente regulado, no valor total de R\$ 1,520 bilhão;
 - e



P. 31 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

- e. as previsões para os demais usos e fundos da CDE definidos no art. 13 da Lei nº 10.438/2002.
- (ii) Definir os custos unitários da CDE USO e CDE GD de 2023, por região geográfica e nível de atendimento, aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão e distribuição de energia, conforme minuta de Resolução Homologatória em Anexo;
- (iii) Fixar as quotas anuais e mensais da CDE USO de 2023, para as competências de abril a dezembro, das concessionárias de distribuição de energia, conforme minuta de Resolução Homologatória em Anexo, devendo ser pagas até o dia 10 do mês de competência;
- (iv) Fixar as quotas anuais da CDE GD de 2023, das concessionárias de distribuição de energia, conforme minuta de Resolução Homologatória em Anexo, a serem consideradas como cobertura tarifária nos processos tarifários de 2023;
- (v) Definir que o recolhimento das quotas mensais da CDE GD pelos agentes de distribuição será realizado de forma concatenada, em duodécimos, devendo ser pagas até o dia 10 do mês seguinte à competência, tendo início a partir do processo tarifário de 2023; e



P. 32 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

- (vi) Fixar os valores das tarifas aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão da Rede Básica, vigentes no período de janeiro a dezembro de 2023, conforme minuta de Resolução Homologatória em Anexo.

ALEXANDRE CASTRO CALDAS
Especialista em Regulação

DANIEL JOSÉ JUSTI BEGO
Especialista em Regulação

MARIANA SAMPAIO GONTIJO VAZ
Especialista em Regulação

GABRIEL DE JESUS AZEVEDO BARJA
Especialista em Regulação

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA
Especialista em Regulação

ANDRÉ VALTER FEIL
Especialista em Regulação

FELIPE AUGUSTO CARDOSO MORAES
Especialista em Regulação

De acordo,

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Regulação
dos Serviços de Geração

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização
Econômica e Financeira

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente de Regulação
dos Serviços de Distribuição



P. 33 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

ANEXO I – QUOTAS CDE - 2023

Concessionária de Distribuição	Quota Anual 2023		Quotas Mensais - CDE 2023		
	CDE-USO (R\$)	CDE-GD *(R\$)	CDE-USO (R\$) Jan/23 - Mar/23	CDE-USO (R\$) Abr/23 - Dez/23	CDE-GD* (R\$)
AME	212.531.052,72	12.199.869,95	17.780.101,60	17.687.860,88	1.016.655,83
RORAIMA ENERGIA	41.103.564,60	3.154.610,30	3.438.676,59	3.420.837,20	262.884,19
CEAEQUATORIAL	37.125.576,28	2.818.829,81	3.105.882,69	3.089.769,80	234.902,48
CELPA	291.754.725,08	18.632.567,77	24.407.862,23	24.281.237,60	1.552.713,98
CERON	123.642.864,48	8.890.297,84	10.343.818,77	10.290.156,46	740.858,15
ELETRACRE	39.071.059,95	2.853.359,63	3.268.639,60	3.251.682,35	237.779,97
ETO	85.592.383,31	5.554.404,29	7.160.559,61	7.123.411,61	462.867,02
CEAL	123.012.226,10	8.037.870,23	10.291.060,29	10.237.671,69	669.822,52
CELPE	438.243.999,70	26.053.842,02	36.662.985,20	36.472.782,68	2.171.153,50
CEMAR	211.771.182,54	14.513.720,89	17.716.531,74	17.624.620,81	1.209.476,74
CEPISA	115.724.837,03	8.140.880,31	9.681.405,77	9.631.179,97	678.406,69
COELBA	667.871.793,91	40.956.549,95	55.873.380,38	55.583.516,97	3.413.045,83
ENEL CE	406.226.178,21	25.610.934,62	33.984.411,35	33.808.104,91	2.134.244,55
COSERN	177.446.366,24	11.427.686,86	14.844.957,38	14.767.943,79	952.307,24
EBO	22.868.059,51	1.417.442,44	1.913.115,36	1.903.190,38	118.120,20
EPB	144.157.401,99	9.504.304,40	12.060.041,21	11.997.475,37	792.025,37
ESE	90.436.305,97	5.889.137,31	7.565.796,56	7.526.546,25	490.761,44
SULGIPE	13.689.694,18	684.321,59	1.145.263,95	1.139.322,48	57.026,80
NEOENERGIA BRASÍLIA	504.200.159,40	33.502.320,52	42.180.801,09	41.961.972,90	2.791.860,04
Enel GO	1.069.021.133,05	66.706.342,08	89.433.069,26	88.969.102,81	5.558.861,84
EMT	718.570.484,78	44.762.870,64	60.114.774,11	59.802.906,94	3.730.239,22
CHESP	10.148.120,03	736.954,12	848.979,96	844.575,57	61.412,84
EMS	413.738.496,33	25.285.042,62	34.612.883,18	34.433.316,31	2.107.086,89
ENEL RJ	770.576.846,65	47.539.307,86	64.465.566,08	64.131.127,60	3.961.608,99
EDP SP	987.485.391,48	44.577.411,37	82.611.883,60	82.183.304,52	3.714.784,28
ESS	330.693.092,47	19.140.767,74	27.665.400,92	27.521.876,63	1.595.063,98
Cemig-D	2.968.921.652,70	142.080.178,04	248.376.545,22	247.088.001,89	11.840.014,84
CPFL Santa Cruz	223.893.625,84	12.106.438,59	18.730.681,30	18.633.509,10	1.008.869,88
CPFL PIRATININGA	1.015.907.990,25	45.127.680,98	84.989.685,28	84.548.770,49	3.760.640,08
CPFL PAULISTA	2.270.573.834,41	119.055.251,26	189.953.575,95	188.968.122,95	9.921.270,94
DMED	41.466.429,85	1.671.122,75	3.469.033,47	3.451.036,60	139.260,23
ELEKTRO	1.263.670.725,00	63.085.140,32	105.717.228,57	105.168.782,14	5.257.095,03
ENEL SP	2.972.318.499,74	171.070.305,50	248.660.721,51	247.370.703,91	14.255.858,79
ELFSM	45.671.053,12	3.061.823,47	3.820.787,38	3.800.965,66	255.151,96
EMG	110.228.545,58	6.599.901,58	9.221.592,40	9.173.752,04	549.991,80
ENF	24.946.511,35	1.724.847,80	2.086.996,23	2.076.169,18	143.737,32
EDP ES	616.052.209,95	35.662.193,32	51.538.214,03	51.270.840,87	2.971.849,44
LIGHT	1.626.170.269,64	89.531.208,46	136.043.520,43	135.337.745,37	7.460.934,04
RGE	1.297.486.654,29	69.577.777,04	108.546.230,03	107.983.107,13	5.798.148,09
CEEE-D	573.534.527,28	36.031.521,71	47.981.233,97	47.732.313,93	3.002.626,81
Cellesc-DIS	1.812.805.177,08	90.822.088,70	151.657.180,52	150.870.403,95	7.568.507,39
COCEL	25.864.012,02	1.172.840,41	2.163.753,28	2.152.528,02	97.736,70
COOPERALIANÇA	19.356.257,05	1.221.645,65	1.619.322,04	1.610.921,22	101.803,80
Copel-DIS	2.201.372.086,33	111.630.744,69	184.164.237,90	183.208.819,18	9.302.562,06
DEMEI	11.742.457,98	880.364,50	982.360,43	977.264,08	73.363,71
EFLJC	1.631.774,78	90.146,48	136.512,39	135.804,18	7.512,21
EFLUL	7.555.666,32	174.258,56	632.098,29	628.819,05	14.521,55
ELETRACAR	15.709.681,55	905.244,39	1.314.253,75	1.307.435,59	75.437,03
FORCEL	5.296.796,30	187.438,06	443.123,84	440.824,98	15.619,84
HIDROPAN	9.769.169,44	462.490,82	817.277,40	813.037,47	38.540,90
IENERGIA	22.560.250,93	1.170.844,19	1.887.364,45	1.877.573,06	97.570,35
MuxEnergia	5.731.804,86	372.954,92	479.516,15	477.028,49	31.079,58
UHENPAL	6.161.654,32	426.110,14	515.476,86	512.802,64	35.509,18
TOTAL - CONCESSIONARIAS	27.243.102.313,95	1.494.494.209,44	2.279.126.371,58	2.267.302.577,69	124.541.184,12
Transmissoras - PREVISAO	1.273.332.551,38	-	106.525.525,77	105.972.886,01	-
Permissionárias - PREVISAO	354.022.979,22	25.172.735,16	29.617.152,22	29.463.502,51	2.097.727,93
TOTAL	28.870.457.844,55	1.519.666.944,60	2.415.269.049,57	2.402.738.966,21	126.638.912,05

P. 34 da NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 01/03/2023.

ANEXO II – RELATORIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
ABRAFE	GERAL	Propões redução gradual para gerar menor impacto no orçamento anual da CDE e permitir que o sistema se adeque a nova realidade. A ideia é retirar incremento gradual de 20% da CDE a cada ano até 100% a partir do quinto ano, a ser realocado para o orçamento da União. O mais importante dessa proposta é a realocação das políticas públicas que devem ser custeadas pelo orçamento e não pela conta de luz.	Não se aplica	A proposta apresentada foge ao escopo da consulta pública. Em geral, a ANEEL sempre tem pautado pelo encaminhamento preferencial de que os subsídios tarifários sejam suportados pelo orçamento da União, no entanto, a decisão compete aos formuladores das políticas públicas.
FIEMG	GERAL	Solicita à ANEEL todo o empenho no apoio para a realocação gradual do encargo para o Orçamento da União e não na conta de energia. Acompanha as contribuições da Frente Nacional dos Consumidores de Energia, a exemplo do exposto pela ABRAFE.	Parcialmente aceita	O deslocamento de despesas da CDE para o orçamento da União é decisão que cabe aos formuladores das políticas públicas. A ANEEL tem atuado para dar transparência quanto aos valores envolvidos com os subsídios tarifários, a exemplo da ferramenta "SUBSIDIOMETRO", além de buscar, sempre que possível, contrapor e esclarecer propostas de aprimoramentos e/ou novas políticas públicas que impactem nas tarifas de energia elétrica.
FIESP	DESCONTOS TARIFÁRIOS	Solicita que a ANEEL instaure mecanismos mais céleres de fiscalização contínua, tanto para os descontos na distribuição quanto na transmissão, com restituição dos descontos indevidos.	Parcialmente aceita	A ANEEL tem executado diversos processos de fiscalização quanto a adequação de repasses de recursos da CDE/CCC e busca de forma constante aprimorar seus procedimentos.
FIESP	DESCONTOS TARIFÁRIOS	Solicita que a Agência considere a previsão de implantação de novas usinas renováveis na projeção de crescimento para as rubricas Descontos Tarifários na Distribuição e Transmissão, levando em consideração o atraso dos empreendimentos, de modo a avaliar se todo valor orçado para o subsídio é realmente necessário.	Parcialmente aceita	A previsão de Descontos tarifários de Geração Fonte incentivada na transmissão observa a data de início de vigência do CUST, o MUST contratado e as tarifas associadas, vigentes ou projetadas. Não havendo postergação do CUST, mesmo com atraso na operação comercial, o pagamento e respectivo desconto é devido. Da abertura da CP até o presente momento observou-se aumento no número de potenciais beneficiários para 2023, no entanto, face a existência de pedidos de postergação de CUST em análise, optou-se por manter a previsão de despesas da abertura da CP.
FIESP	DESCONTOS TARIFÁRIOS	Solicita que a Agência exponha os valores da rubrica "Descontos Tarifários na Distribuição" de forma separada, de modo que seja possível observar os gastos de cada item que a compõe.	Aceita	Na Nota Técnica de fechamento está incluída a abertura solicitada. Destaca-se ainda que o acompanhamento mensal destas destinações pode ser feito por meio da ferramenta "SUBSIDIOMETRO" disponível no site da Agência além de serem disponibilizadas pela CCEE, gestora financeira do fundo setorial.
FIESP	CCC	Requer celeridade nas conclusões de processos de fiscalização em andamento e, caso haja incremento de receita, que seja executada uma revisão extraordinária de modo a diminuir ainda este ano o encargo.	Aceita	À medida em que os processos forem terminados, haverá decisão específica em cada processo sobre a temporalidade da devolução/reembolso.
FIESP	GERAL	Entende que as políticas públicas para universalização e subsídios a população de baixa renda devem ser custeadas pelo orçamento da União.	Não se aplica	A proposta apresentada foge ao escopo da consulta pública. Em geral, a ANEEL sempre tem pautado pelo encaminhamento preferencial de que os subsídios tarifários sejam suportados pelo orçamento da União, no entanto, a decisão compete aos formuladores das políticas públicas.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
FIESP	CDE - SUBVENÇÃO PERMISSIONÁRIAS	Pede para que a ANEEL promova ampla avaliação do comportamento do item de despesa "Subvenção Cooperativas" ao longo do tempo, de maneira a (i) identificar as razões pelas quais o patamar de custos dessa rubrica não apresenta trajetória descendente e (ii) apontar eventuais sugestões para o MME alterar o marco infralegal com vistas a alcançar redução de custos nos orçamentos subsequentes.	Parcialmente aceita	A subvenção para compensar a baixa densidade de carga das permissionárias do serviço público de distribuição corresponde apenas a parcela relacionada ao "novo" subsídio introduzido pela Lei n. 13.360, que reflete, de forma simplificada, a comparação dos custos de atendimento da permissionária com a concessionária de grande porte adjacente. Esta análise é feita periodicamente após a revisão tarifária da concessionária, atualizando-se o valor pelo IPCA nos reajustes tarifários. Desta forma, enquanto não ocorra redução nos custos de atendimento aos consumidores das permissionárias de forma comparativa a distribuidora supridora, não se deve esperar redução na subvenção.
FIESP	RGR	Solicita que o saldo inicial previsto da RGR para 2023, de R\$ 2 milhões, seja transferido para a CDE em atenção ao §5º do art. 25 do Decreto nº 9.022/2017.	Não aceita	Com a recente aprovação de indenização de ativos relacionados a UHE Três Irmãos, não é possível considerar disponibilidade de recursos da RGR para a CDE em 2023.
ANACE	DESCONTOS TARIFÁRIOS	Revisar as taxas de crescimento do mercado considerados para construção do Orçamento da CDE 2023, considerando percentuais mais compatíveis com o esperado para o ano de 2023, evitando sobre dimensionar diversas despesas. Uma alternativa seria considerar taxa de crescimento do mercado próxima ao verificado no ano de 2022.	Aceita	A taxa de crescimento de mercado foi atualizada com as novas projeções elaboradas pelo ONS, 2,7% a.a.
ANACE	GERAL	Estabelecer pauta para revisão dos subsídios atualmente vigentes no setor elétrico com avaliação da sua efetiva necessidade para a competitividade dos agentes beneficiados. Neste contexto, propõe que sejam iniciadas ações para a redução progressiva dos encargos e contribuir para minimizar reajustes tarifários, reduzir níveis de inflação e estimular a economia do país, em linha com a proposta da Frente Nacional dos Consumidores de alocar, anualmente, 20% do orçamento da CDE para a União.	Não se aplica	A proposta apresentada foge ao escopo da Consulta Pública pois envolve alteração de comandos de política tarifária que não são de competência da ANEEL.
ANACE	CCC	Rever taxas de crescimento do mercado a ser atendido pela CCC, bem como os preços de combustíveis considerados na proposta de orçamento, de forma a considerar novas expectativas que se apresentam em valor menores para o corrente ano. Apresenta informações de redução de preço médio do petróleo Brent, onde se espera uma redução da faixa de US\$ 101 atingida em 2022 para US\$ 83 em 2023.	Parcialmente aceita	Variáveis como o crescimento do mercado e o preço dos combustíveis são indicativas para fins de orçamento, sendo que o gasto efetivo depende do realizado de fato. Caso haja sobra/falta de recursos na CDE ao longo do ano, cabe tratamento tarifário para eventual devolução/arrecadação.
ANACE	DESCONTOS TARIFÁRIOS	Rever cuidadosamente as expectativas de entrada em operação dos novos empreendimentos de geração, buscando adequá-la à nova realidade de mercado. Essa medida pode reduzir a expectativa de subsídios na transmissão a um patamar mais adequado.	Parcialmente aceita	Considerando as incertezas que envolvem a entrada em operação dos novos empreendimentos de geração beneficiários de descontos tarifários, e do fato de que houve, em relação a abertura da Consulta Pública, aumento no número de potenciais beneficiários para 2023, optou-se por manter a previsão de despesas da abertura da CP.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
ANACE	CDE-GD	Retirar os valores referentes aos subsídios para a geração distribuída do orçamento da CDE 2023. Tais valores somente deveriam ser incluídos após encerramento da Consulta Pública e publicação das normas competentes.	Não aceita	O processo 48500.004390/2022-04 foi deliberado na 3º RPO de 2023
ANACE	CDE-GD	Revisar os critérios para determinação dos valores dos subsídios para a geração distribuída, de modo a compatibilizá-los com o ritmo de entrada em operação dos novos projetos de geração distribuída.	Não se aplica	A regra de definição dos valores dos subsídios foi tratada no processo 48500.004390/2022-04.
ANACE	CDE-GD	Revisar os critérios para determinação dos subsídios para os projetos de geração distribuída ora em funcionamento. A determinação da geração efetiva das usinas fotovoltaicas locais é um desafio a ser enfrentado para cálculo dos valores desse subsídio, de modo a tornar justo o ressarcimento das distribuidoras e o custo para os demais consumidores.	Não se aplica	A regra de definição dos valores dos subsídios foi tratada no processo 48500.004390/2022-04. Ressalta-se que a energia compensada, variável de faturamento a ser utilizada para definição do benefício tarifário será um item faturado pelas empresas e rotineiramente encaminhado para a ANEEL.
ANACE	BAIXA RENDA	Revisar o volume de energia previsto para a Tarifa Social aos percentuais esperados para o crescimento do consumo desse consumidores, adequando o valor proposto no orçamento em função da esperada redução da base de cadastrados decorrente da revisão que será efetivada pelo Governo Federal e da menor expectativa de aumento do consumo.	Não aceita	Os dados recebidos das distribuidoras referentes a janeiro de 2023 mostram que a concessão de descontos no âmbito do programa da TSEE atingiu patamar mensal de R\$ 441,223 milhões. Caso esse valor se repita ao longo de 2023, o gasto total da CDE para custear os descontos concedidos durante o ano será da ordem de R\$ 5,294 bilhões. Considerando uma atualização de 5,79% (IPCA, Boletim Focus de 10/02/2023) o valor total estimado para 2023 é de R\$ 5.601.243.565,79. Ressalta-se que o valor apresentado é uma estimativa conservadora baseada na informação mais atualizada que a ANEEL dispõe, dados de janeiro/2023. Variações no quantitativo de famílias beneficiadas naturalmente ocorrem ao longo do ano em decorrência de i) concessão do benefício para famílias que, por exemplo, tiveram uma piora na renda familiar e com isso passaram a atender o critério da TSEE e ii) retirada do benefício de famílias que tiveram uma melhora na renda familiar e com isso deixaram de atender o critério da TSEE. Embora, por um lado, haja perspectiva de redução na quantidade de famílias beneficiadas em função de eventuais revisões/validações das informações das famílias inseridas no Cadastro Único do Governo Federal, deve-se observar que em dezembro/2022 ainda havia um potencial de aproximadamente 10,5 milhões de famílias que atendiam ao critério da TSEE mas ainda não são beneficiadas. Assim, avalia-se por não aceitar a contribuição apresentada, pois a simulação atualizada indica um provável aumento no gasto da CDE com custeio da TSEE no ano de 2023.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
ANACE	GERAL	Reavaliar os efeitos da abertura de mercado para os consumidores que permanecem no mercado cativo e o aumento exponencial de encargos a que estarão submetidos, especialmente os relativos à geração distribuída. Essa preocupação também deve ser levada aos responsáveis pelas decisões de ampliação do mercado e busca de fontes de financiamento para os subsídios previstos.	Não se aplica	A preocupação levantada pelo agente é relevante para a gestão do fundo setorial e repercussões tarifárias, no entanto, se relacionam a comandos de política tarifária que fogem da competência da ANEEL, cabendo a Agência reportar e esclarecer os formuladores da política pública.
ANACE	GERAL	Incluir na documentação que subsidia a elaboração do orçamento da CDE os valores efetivamente gastos a cada ano, de modo a permitir uma melhor avaliação dos desvios que ocorrem entre os valores orçados em realizados. Naturalmente, uma informação imediata será apresentar os valores que foram repassados para as distribuidoras. Nossa proposta é ir além. Criar mecanismos para entendimento dos valores que foram efetivamente dispendidos em cada rubrica, pelas distribuidoras, levando em conta o mercado efetivamente verificado em cada uma delas.	Parcialmente aceita	A transparência de informações é diretriz observada pela Agência no que se refere aos subsídios tarifários, tendo desenvolvido a ferramenta do SUBSIDIOMETRO, que junto com informações gerenciais da CDE disponibilizadas pela CCEE, visam dar maior visibilidade das movimentações financeiras, seja do lado da arrecadação como da destinação. Neste sentido, contribuições para o aprimoramento/detalhamento de informações são muito importantes e serão avaliadas pela equipe e disponibilizadas conforme sua viabilidade técnica.
ANACE	GERAL	Incluir na pauta de atos regulatórios a revisão das normas e procedimentos para auditoria dos gastos com a CDE e o aprimoramento dos processos de controle dos gastos. É crescente a necessidade de se conhecer o destino efetivo dos valores que vem sendo recolhidos para o suporte aos inúmeros subsídios suportados pelos consumidores de energia. A transparência e conhecimento das informações é fundamental.	Parcialmente aceita	Em 2023 se propõe iniciar a revisão dos submódulos do PRORET relacionados a CDE. Neste sentido, é possível que sejam reavaliados procedimentos e fluxo de informações entre os agentes com vista a melhor transparência.
CCEE	CDE - OUTRAS FONTES	Solicita a atualização do saldo inicial para o orçamento de 2023 para o valor de R\$ 1,273 bilhão, apurado após a realização e fechamento do mês de dezembro de 2022. Este valor é obtido pelo saldo em caixa de R\$ 2,280 bi deduzido pelos restos a pagar do exercício de 2022 e anteriores no valor de R\$ 681,8 milhões da CDE e 324,7 milhões da CCC.	Aceita	
CCEE	RESERVA TÉCNICA	Propõe um saldo mínimo de reserva técnica no valor de R\$ 200 milhões com o objetivo de assegurar possíveis questões comerciais que podem ser equacionadas no âmbito dos contratos vigentes da CCC (cenário alternativo 1), além de quaisquer eventuais despesas adicionais durante o exercício de 2023.	Não aceita	Segue orientação da Diretoria conforme tratamento considerado nos exercícios anteriores.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
CCEE	CCC	Solicita a alteração da previsão de reembolsos da CCC com adoção do Cenário Alternativo 1, que indica uma necessidade de recursos de R\$ 9,355 bi. Ademais, com outros ajustes menores em outras despesas aponta uma transferência total de recursos da CDE para a CCC de R\$ 11,922 bi.	Parcialmente aceita	A elaboração do orçamento tem como base a previsão de despacho feita pelo ONS, o qual também tem a atribuição de operar o sistema de Boa Vista. Assim, será considerado no orçamento CDE 2023, até o final de junho/2023, a operação realizada atualmente no sistema Roraima (Cenário Alternativo 3), e a partir de julho/2023, o Cenário Base proposto na abertura da CP.
CCEE	DESCONTOS TARIFÁRIOS	Sugere considerar a inclusão de doze parcelas mensais correspondente a devolução da empresa CEEE-D conforme determinado no DSP nº 3.452/2021, no seguinte valor: - Valor Mensal: R\$ 873.154,05 ; - Valor Anual: R\$ 9.604.694,59	Aceita	
CCEE	CARVÃO MINERAL	Devido à atualização de dados e informações após o envio da Proposta Orçamentária, a CCEE sugere considerar o resultado dos novos cálculos de reembolso. Para a COPEL a previsão de reembolso passaria a R\$ 35,9 mi e para DIAMANTE, com efeitos da exportação de energia (DSP 3.711/2022) a nova previsão do reembolso anual (caixa) passa para R\$ 907,1 mi.	Aceita	
CEMIG	GERAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO: Incluir, dentro dos "Documentos disponibilizados" nas próximas Consultas Públicas que tenham como objeto "Obter subsídios para o aprimoramento da proposta de Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE" a memória de cálculo de cada um dos itens que compõem as despesas e receitas da CDE.	Aceita	Sempre se busca disponibilizar as planilhas de cálculo ou descrever o método adotado para definição de cada item de despesa ou receita. Caso o agente observe a ausência de algum arquivo ou informação também pode solicitar as áreas responsáveis.
CEMIG	GERAL	EQUIPARAÇÃO AUTOPRODUTORES: Alterar o limite mínimo de carga para que um consumidor possa se enquadrar como autoprodutor e usufruir de benefícios na parcela dos encargos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). O novo limite proposto é de 30.000 kW, em comparação com o limite atual de 3.000 kW.	Não se aplica	Fora de escopo.
CEMIG	GERAL	CUSTEIO DIRETO UNIÃO: Transferir parte das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para custeio diretamente pelo Tesouro Nacional, sem passar pela CDE. Para tornar esse processo viável, devem ser selecionadas rubricas de despesas com menor número de beneficiários, como os que recebem descontos de fontes incentivadas e do carvão mineral, ou os que recebem descontos às fontes incentivadas, via liquidação da CCEE. Isso ajudaria a desonerar as "quotas CDE" e, consequentemente, as tarifas dos consumidores finais	Não se aplica	A proposta apresentada foge ao escopo da Consulta Pública pois envolve alteração de comandos de política tarifária que não são de competência da ANEEL.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
Conselho de Consumidores (Equatorial/PA)	GERAL	Faz considerações sobre a execução das políticas públicas no âmbito do SEB, a ausência de clareza de objetivos, metas e resultados. Destaca que a CDE deve ser pensada como orçamento público, ou seja, para cada nova despesa, se deve definir a fonte de receita, e não transferir para o consumidor, como vem ocorrendo. A fatura de energia elétrica não pode de forma alguma se tornar uma fonte infinita de financiamento para fazer frente as políticas públicas do governo. Também, que o consumidor por ser responsável de fornecer as receitas do setor elétrico, tem obrigação de conhecer o direcionamento dos recursos, onde serão aplicados e quem serão os beneficiados, para justamente decidir se concorda ou não, que o valor que está sendo pago na fatura, é compensador ou não.	Não se aplica	A proposta apresentada foge ao escopo da Consulta Pública pois envolve alteração de comandos de política tarifária que não são de competência da ANEEL.
Conselho de Consumidores (ENEL-RJ)	GERAL	De foram resumida a contribuição apresentada faz referencia as variações historicas da CDE, seja do orçamento como de suas quotas, destacando a opinião de que tais recursos, além de serem destinados por vezes de forma desproporcional, deveriam ter como fonte o Tesouro Nacional. Também, face a limitação legal de atuação da ANEEL, entende que esta deva "promover uma maior interação com o Congresso Nacional com intuito de melhor esclarecer aos parlamentares sobre as consequencias danosas que determinados grupos com interesses específicos poderão trazer ao consumidor de energia elétrica, com iniciativas no Congresso que desvirtuam o equilíbrio desejado entre os agentes do setor elétrico no próprio segmento de consumidores, com observância à modicidade tarifária."	Não se aplica	A proposta apresentada foge ao escopo da consulta pública. Em geral, a ANEEL sempre tem pautado pelo encaminhamento preferencial de que os subsídios tarifários sejam suportados pelo orçamento da União, no entanto, a decisão compete aos fomuladores das políticas públicas.
Conselho de Consumidores (ENEL-RJ)	GERAL	Reiteram a necessidade de levar a efeito o que consta do Programa de Modernização do Setor Elétrico, quanto à racionalização dos Encargos e Subsídios, sempre com o objetivo de minimizá-los, extinguindo os que não mais se justificarem, como também, para os que forem preservados por razões de inequívoco alcance social, passem a ser incluídos no orçamento do Executivo Federal, inseridos nas Políticas Públicas de Governo, retirando esse peso, ano a ano cada vez maior, das costas dos consumidores de energia elétrica.	Não se aplica	A proposta apresentada foge ao escopo da Consulta Pública pois envolve alteração de comandos de política tarifária que não são de competência da ANEEL.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
Conselho de Consumidores (ENEL-SP)	GERAL	Faz considerações sobre evolução histórica da CDE e natureza das despesas que compõe a CDE. Neste contexto, entende que várias das políticas públicas abarcadas não deveriam ser suportadas pelo consumidor final, mas pelo Orçamento Geral da União. Contribui ainda que o poder público na elaboração dos projetos de lei comece a levar em consideração a capacidade de pagamento do consumidor, os índices de inflação, a própria evolução do PIB e do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Por fim, entende que a ANEEL poderia auxiliar na orientação dos parlamentares quanto a eventuais impactos que determinadas leis podem causar no curto, médio e longo prazo.	Não se aplica	A proposta apresentada foge ao escopo da consulta pública. Em geral, a ANEEL sempre tem pautado pelo encaminhamento preferencial de que os subsídios tarifários sejam suportados pelo orçamento da União, no entanto, a decisão compete aos formuladores das políticas públicas.
Grupo CPFL	CDE-GD	Sugere alterações quanto a metodologia de estimativa do mercado do SCEE, em especial: a) Fator de Capacidade FC: entende que a estimativa da energia gerada seria mais assertiva através do cálculo do FC por município, levando em consideração a irradiação do município de instalação e de base mensal; e b) Percentual de autoconsumo: entende que a adoção de fator único de autoconsumo aplicada a todas a classe deve ser aprimorada para capturar as diferenças relacionadas aos perfis de consumo das classes adotando-se a referencia da NT EPE DEA-SEE 014/2022.	Não se aplica	Contribuição avaliada na Nota Técnica nº 15/2023-SGT/ANEEL, que tratou do processo 48500.004390/2022-04
Grupo CPFL	CDE-GD	Quanto a metodologia de valoração da energia compensada sugere que para a definição do total da cota sejam consideradas as participações dos subgrupos tarifários em que estão sendo verificadas as compensações da energia, conforme declarado no módulo fornecimento de energia do SAMP.	Não se aplica	A regra de definição dos valores dos subsídios foi tratada no processo 48500.004390/2022-04.
Grupo CPFL	CDE-GD	Reforçam a proposta contida na contribuição da Consulta Pública nº 50/2022, onde foi solicitado à ANEEL que promova a concatenação do pagamento do novo Encargo CDE GD com o processo tarifário no qual ocorrerá a sua respectiva cobertura, bem como reflita tal fluxo no momento de definição do repasse deste recurso às distribuidoras beneficiárias. Tal proposição visa uma melhor distribuição de custos sem que haja uma cumulatividade de saldos no orçamento de 2024, somado a um possível descasamento de caixa às distribuidoras com consequente CVA futura acrescida do custo da Selic, o que elevaria ainda mais as tarifas dos consumidores finais. Caso não seja possível essa concatenação do pagamento do encargo CDE GD, o Grupo CPFL sugere, como medida alternativa, a utilização do valor integral de R\$ 1,4 bilhões estimado para o orçamento de 2023.	Aceita	A concatenação das quotas anuais com o processo tarifário e a adequada definição da cobertura tarifária anualizada reduzem o descasamento financeiro relacionado as despesas com o encargo CDE-GD, seja das distribuidoras ou consumidores, bem como reduzem a volatilidade intertemporal do repasse tarifário dos custos nos processos tarifários.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
DIAMANTE GERAÇÃO	CARVÃO MINERAL	Solicita a revisão de parâmetros técnico operativos e de contratos de fornecimento de carvão associados aos reembolsos previstos para o CTJL, que resultam na previsão anual para 2023 de R\$ 945.803.345,80 e uma previsão de caixa a compor o orçamento anual da CDE equivalente a R\$ 912.409.444,27.	Parcialmente aceita	Dentre os parâmetros solicitados, o percentual de eficiência adotado será o recentemente atualizado pela CCEE de 92,46%.
DIAMANTE GERAÇÃO	CARVÃO MINERAL	(a) percentual de eficiência energética e compra mínima eficiente, alterar de 91,14% para 94,34%, que entende ser a eficiência verificada no ano civil anterior ao reembolso, nos termos do art. 17 REN 1016/2022, o que levaria a compra mínima eficiente para 2.264.160 toneladas.	Parcialmente aceita	Será adotado o percentual atualizado pela CCEE de 92,46%.
DIAMANTE GERAÇÃO	CARVÃO MINERAL	(b) estoque custeado pela CDE e não consumido: solicita observar a decisão da ANEEL do Despacho 3.711 de 29/12/2022, que resultou na recontabilização do consumo de carvão do CTJL, corrigindo-se o montante para <u>zero</u> , contra 670.981,44 t anterior.	Aceita	
DIAMANTE GERAÇÃO	CARVÃO MINERAL	c) atualização de preço do contrato: solicita substituir a previsão do IPCA utilizada na abertura da CP pelo valores efetivamente apurados e que resultam na variação anual de 5,79% e um preço de 406,38 R\$/t. (406,05 R\$/t anterior)	Aceita	
Grupo EDP	CDE-GD	Ratifica a contribuição apresentada na CP 50/2022 e sugere utilização da energia injetada no SCEE por distribuidora para fins de rateio das cotas CDE GD, de forma a não provocar assimetrias em sua alocação.	Não se aplica	Contribuição avaliada na Nota Técnica nº 15/2023-SGT/ANEEL, que tratou do processo 48500.004390/2022-04
ELETROBRAS	CCC	Ajuste na redação do primeiro parágrafo do subitem VIII do item "a" do tópico "6.4.1. Premissas do PAC CCC" do relatório da CCEE "Premissas Orçamentárias Contas Setoriais 2023". VIII) Combustível a) Deverá constar na previsão orçamentária da CDE de 2023 o valor de R\$ 228.071.912,25 não reembolsados pelo Fundo CCC do gás natural que foram utilizados pelas UTE Aparecida e Mauá 3 nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 em atendimento às solicitações de despachos do ONS fora da ordem de mérito e preço. b) Parcela da diferença sobre o reembolso das despesas acessórias do contrato de gás Natural (período de 05 a 31 de dezembro de 2018), que em valores atualizados totalizam R\$ 82.802.346,73.	Não aceita	Fora do escopo. O assunto esta sendo tratado em processo específico.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
ELETROBRAS	CARVÃO MINERAL	Requer que na composição do orçamento CDE 2023 associado à CGT Eletrosul sejam considerados os contratos de fornecimento de combustível firmado com a Companhia Riograndense de Mineração - CRM, estipulada em 1.200.000 toneladas/ano, e o novo contrato firmado como a Seival Sul Mineração S.A, assinado em 20/07/2022, com compra mínima de 360.000 toneladas. Com o segundo fornecimento, o preço estimado para o carvão foi revisado para 135,75 R\$/t. Com essas premissas revisadas o orçamento anual da CDE seria impactado em R\$ 44.059.650,00.	Não aceita	Alterações em quantidade e/ou preço de carvão passíveis de reembolso devem ser tratados em processos específicos. Registra-se que não existe na Agência requerimento específico da empresa sobre o assunto.
Grupo ENEL	BAIXA RENDA	Solicita que a ANEEL revise o orçamento da CDE ajustando as projeções de mercado de forma a considerar que o crescimento de mercado dos clientes baixa renda ainda não se estabilizou após a automatização dos seus cadastros. Subsidiariamente, solicita que a ANEEL se utilize do efeito conjugado do IPCA com crescimento de mercado para incrementar o orçamento da Tarifa Social no orçamento da CDE de 2023 em 10% (considerando os % contidos na própria Nota Técnica nº 215/2022).	Parcialmente aceita	Os dados recebidos das distribuidoras referentes a janeiro de 2023 mostram que a concessão de descontos no âmbito do programa da TSEE atingiu patamar mensal de R\$ 441,223 milhões. Caso esse valor se repita ao longo de 2023, o gasto total da CDE para custear os descontos concedidos durante o ano será da ordem de R\$ 5,294 bilhões. Considerando uma atualização de 5,79% (IPCA, Boletim Focus de 10/02/2023) o valor total estimado para 2023 é de R\$ 5.601.243.565,79. Ressalta-se que o valor apresentado é uma estimativa conservadora baseada na informação mais atualizada que a ANEEL dispõe, dados de janeiro/2023. Variações no quantitativo de famílias beneficiadas naturalmente ocorrem ao longo do ano em decorrência de i) concessão do benefício para famílias que, por exemplo, tiveram uma piora na renda familiar e com isso passaram a atender o critério da TSEE e ii) retirada do benefício de famílias que tiveram uma melhora na renda familiar e com isso deixaram de atender o critério da TSEE. Embora, por um lado, haja perspectiva de redução na quantidade de famílias beneficiadas em função de eventuais revisões/validações das informações das famílias inseridas no Cadastro Único do Governo Federal, deve-se observar que em dezembro/2022 ainda havia um potencial de aproximadamente 10,5 milhões de famílias que atendiam ao critério da TSEE mas ainda não são beneficiadas. Assim, avalia-se por aceitar parcialmente a contribuição apresentada no sentido de aumentar a previsão de gasto com a CDE, pois a simulação atualizada indica um aumento percentual de apenas 0,8% superior ao considerado na abertura do processo de Consulta Pública.
Grupo Energisa	CCC - SUB-ROGAÇÃO	Revisão dos recursos destinados à sub-rogação das obras de interligação das localidades Feijó, Tarauacá no estado do Acre, considerando o remanejamento dos recursos já previstos para a localidade de Cruzeiro do Sul.	Aceita	

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
Grupo Energisa	PLPT / MLA	Inclusão das metas de ligações a serem realizadas através do Programa Mais luz para a Amazônia, aprovadas pela REH 3.145/22, para as distribuidoras Energisa Mato Grosso, Energisa Rondônia e Energisa Tocantins, considerando o remanejamento dos recursos já previstos para a localidade de Cruzeiro do Sul.	Não aceita	A inclusão das metas na REH 3.145/22 habilita a distribuidora a celebrar os termos de compromisso e contratos no Programa Mais Luz para a Amazônia. Os prazos de execução do MLA, conforme art. 2º do DEC 10.221/2020, são definidos pelo MME.
Grupo Energisa	PLPT / MLA	Inclusão de previsão em referência da quantidade de ligações a serem realizadas por meio do Programa Luz para Todos para distribuidora Energisa Tocantins;	Não aceita	As ligações executadas no PLPT ou MLA que se habilitarem a receber recursos de O&M da CCC seguem o fluxo normal de cadastro e reembolso previsto na regulação da ANEEL
Grupo Energisa	CCC	Previsão de recursos destinados para o custeamento da operação e manutenção dos SIGFIs, instalados para atendimento das regiões remotas do Pantanal sul-mato-grossense, considerando os equipamentos instalados;	Não aceita	O pedido está sendo tratado em processo específico.
Grupo Energisa	CCC	Previsão de recursos destinados para o custeamento da operação e manutenção do MIGDI, instalado para atendimento da Vila Restauração no estado do Acre;	Não aceita	O pedido está sendo tratado em processo específico.
Grupo Energisa	CCC	Previsão de recursos destinados para o custeamento da operação e manutenção dos 586 sistemas SIGFIs já instalados em 2022 e dos 450 sistemas SIGFIs que serão instalados em 2023, para o atendimento de unidades consumidoras dentro da região da Amazônia Legal no estado de Tocantins, através do Programa Mais Luz para a Amazônia;	Não aceita	O pedido está sendo tratado em processo específico.
ENEVA	CCC	Para fins de definição dos cenários do PEN SISOL 2023, alerta que a eventual assunção de controle secundário de frequência pela UTE Jaguarica II ainda consta em tratativas em curso com o ONS e esta autarquia, uma vez que o empreendimento foi concebido conforme os requisitos elétricos das soluções de suprimento no âmbito do Leilão de Geração nº 01/2019, dispondo, no momento, apenas de controle primário de frequência.	Aceita	
IDEC	GERAL	Considera importante que os custos das políticas públicas suportadas pela CDE seja de responsabilidade do Orçamento da União e não dos consumidores. Além disso, devem passar por um processo de racionalização, visando sua redução de forma que permaneçam apenas os segmentos que realmente necessitam de incentivos.	Não se aplica	A proposta apresentada foge ao escopo da consulta pública. Em geral, a ANEEL sempre tem pautado pelo encaminhamento preferencial de que os subsídios tarifários sejam suportados pelo orçamento da União, no entanto, a decisão compete aos formuladores das políticas públicas.
IDEC	DESCONTOS TARIFÁRIOS	Requer maior transparência nos documentos da ANEEL, em especial quanto as informações de descontos tarifários que beneficiam as unidades consumidoras classificadas como rural, cooperativa de eletrificação rural, serviço público de água, esgoto e saneamento e serviço público de irrigação.	Parcialmente aceita	Informações com abertura dos descontos tarifários podem ser visualizadas na ferramenta "SUBSIDIOMETRO" lançada recentemente pela ANEEL.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
IDEC	DESCONTOS TARIFÁRIOS	Destaca que não há detalhamento quanto ao aumento do número de outorgas que motivam a significativa variação dos descontos tarifários na transmissão, seja o quantitativo ou identificação dos beneficiados.	Parcialmente aceita	A previsão de descontos tarifários de Geração Fonte incentivada na transmissão considerou dados disponibilizados pela ANEEL quando da aprovação das tarifas TUST do ciclo 2023/2024. São 1.244 usinas com previsão de execução de CUST no decorrer do ciclo, sendo 318 em situação de início de execução ao longo do ciclo (junho/22 a julho/23). Em análise prospectiva para o ciclo 2023/2024, verificou-se esse número atinge o patamar de 1.366 usinas.
IDEC	GERAL	Solicita que a ANEEL elabore um plano de redução de despesas da CDE, como foco inicial de promover a universalização e a modicidade tarifária, sobretudo aos consumidores mais vulneráveis.	Não se aplica	A proposta apresentada foge ao escopo da Consulta Pública pois envolve alteração de comandos de política tarifária que não são de competência da ANEEL.
MERCURIO PARTNERS / Flex Energy	CCC	Como forma de compensar a CCC pelos custos adicionais da operação dos sistemas, sugere que os projetos em atraso devem ser penalizados, de forma que tais penalidades pudessem ser abatidas da CCC, na mesma proporção dos custos operacionais adicionais incorridos. Uma alternativa para a desoneração da CCC seria realizar novos certames no sistema isolado, nas localidades com projetos em atraso, de forma a mitigar os acréscimos dos custos de operação como os trazidos pelo ONS.	Parcialmente aceita	As sugestões serão repassadas às áreas de fiscalização da Agência de forma a verificar se as penalidades por atraso estão sendo aplicadas. A instrução para novos certames estão sob responsabilidade do MME. A ANEEL está fazendo gestão para que haja a substituição da geração nessas localidades.
MERCURIO PARTNERS / Flex Energy	CCC	Recomenda que seja avaliada a possível repercussão de desoneração fiscal do ICMS no Amazonas sobre os CCESl, que entende ter potencial de alteração das condições inicialmente contratadas entre as partes, o que daria ensejo à necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio da adequação da RECEITA DE VENDA, reduzindo, assim, os montantes a serem pagos aos agentes geradores e consequentemente a redução da conta da CCC.	Não se aplica	O faturamento sobre os CCESl estão em análise em processo de fiscalização específica - Processo 48500.001269/2020

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
COPEL	CARVÃO MINERAL	Informam que foram identificadas inconsistências nos valores de compra mínima e estoque histórico apurados pela CCEE para o ano de 2019 referentes a UTE Figueira . Os valores apurados consideraram que houve ressarcimento integral pela CDE da compra mínima contratual (6.500t/mês) multiplicada pelo percentual de eficiência energética de 50%, no entanto, ocorre que, o Despacho nº 2.940, de 29 de outubro de 2019, suspendeu o reembolso mensal do carvão mineral à Copel até que houvesse a conclusão das obras de modernização e o retorno da operação da UTE Figueira. Desta forma, conforme relatórios disponibilizados pela própria CCEE, no período, só houve reembolso do carvão mineral entre os meses de janeiro e setembro de 2019. Realizando o ajuste proporcional nos valores da compra mínima e na devolução do estoque histórico, apurou-se que o saldo efetivo é de - 27.970,61t, em detrimento das - 36.630,61t.	Aceita	
AMAZONAS ENERGIA	CCC	Em relação a usina de Matupi, os custos do orçamento devem ser atualizados para fins da receita variável nos contratos CCESIs, tendo em vista que o PIE recebeu liberação para operar comercialmente a partir do dia 26 de novembro de 2022, conforme Despacho ANEEL nº 2.373, de 23 de novembro de 2022.	Aceita	Conforme estimativa da CCEE, a substituição da geração própria por CCESI representará uma redução de R\$ 6,9 milhões ao orçamento.
AMAZONAS ENERGIA	CCC	A localidade de Itacoatiara tem sua conexão ao Sistema Interligado Nacional programada para fevereiro de 2023, portanto, solicitamos incluir o custo de geração própria e combustível para os dois primeiros meses do ano de 2023. Em função do exposto, para complementar o atendimento do município de Itacoatiara, o contrato com a Mil Energia (antiga BK Energia), referente a UTE Itacoatiara, foi prorrogado para concatenar com o prazo de interligação.	Não aceita	Fora de escopo. Casos específicos dependem de prévia decisão da Agência para que sejam incluídos no orçamento.
AMAZONAS ENERGIA	CCC	Solicita a inclusão no orçamento da CCC/CDE do valor de R\$ 49.203.066,25 (quarenta e nove milhões duzentos e três mil sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) com o objetivo de neutralizar os custos incorridos indevidamente pela Amazonas Energia no âmbito de contratos CCVE firmados com a Eletronorte relacionadas a usinas que operam a gás.	Não aceita	Fora de escopo. Casos específicos dependem de prévia decisão da Agência para que sejam incluídos no orçamento.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
AMAZONAS ENERGIA	CCC	Comunica, como vista a incorporação de efeitos no orçamento da CCC, que no dia 29 de dezembro de 2022 foi publicado a Lei Complementar nº 242, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, que modifica dispositivos do Código Tributário do Estado. Conforme constante na lei, a alíquota do ICMS passará a ser 20% e partir de 1º de abril de 2023, de acordo com Ordem de Serviço nº 001/2023 emitida pela SEFAZ-AM.	Aceita	As projeções dos efeitos da Lei Complementar nº 242 do Estado do Amazonas, no âmbito da CCC para o exercício de 2023, foram inseridos.
AMAZONAS ENERGIA	CCC	Como a proposta de orçamento da CDE de 2023 foi apresentada no dia 14 de outubro de 2022, destacam a necessidade de se atualizar os cálculos da previsão de sobrecontratação e energia estrutural e involuntária considerando os valores aprovados pela Resolução Homologatória nº 3.167, de 29 de dezembro de 2022.	Não aceita	Embora tenha havido alteração de alguns parâmetros relacionados a contabilização/liquidação de energia, não se identificou a necessidade de alteração da projeção considerada na abertura da CP.
RORAIMA ENERGIA	CCC	Solicitam que sejam revistas as premissas para elaboração do orçamento de CCC para o ano de 2023 associado ao sistema de Roraima, com vistas a considerar o cenário atual de despacho do parque gerador, onde a UTE Monte Cristo I é referência para controle de frequência e tensão.	Parcialmente aceita	A elaboração do orçamento tem como base a previsão de despacho feita pelo ONS, o qual também tem a atribuição de operar o sistema de Boa Vista. Assim, será considerado no orçamento CDE 2023, até o final de junho/2023, a operação realizada atualmente no sistema Roraima (Cenário Alternativo 3), e a partir de julho/2023, o Cenário Base proposto na abertura da CP.
RORAIMA ENERGIA	CCC	Solicita que sejam consideradas na consolidação do orçamento da CCC as informações já encaminhadas ao ONS quanto ao plano de substituição do parque gerador do sistema Roraima, que repercutem os aditivos contratuais das usinas Monte Cristo, Distrito, Floresta e Novo Paraíso e decorrem dos atrasos ocorridos na entrada em operação dos empreendimentos oriundos do Leilão nº 001/2019-ANEEL.	Não aceita	Os custos referentes as usinas Monte Cristo, Distrito, Floresta e Novo Paraíso consideraram as datas previstas no plano de substituição atualmente vigente. Até o momento estas datas não foram revistas em documentos/comunicações oficiais.
RORAIMA ENERGIA	PLPT / MLA	Aponta inconsistência quanto a consideração de saldo remanescente do contrato ECO 019/2020 referente a 5ª Tranche do LPT, requerendo a inclusão de R\$ 37.669.556,00 na previsão orçamentária.	Não aceita	A proposta orçamentária do PlpT/MLA é de responsabilidade do MME, que a fez com base na Portaria nº 687/GM/MME. Eventual vinculação/limitação dos valores por distribuidora compete a avaliação do gestor do programa, competindo a ANEEL a inclusão do valor global no orçamento da CDE.
RORAIMA ENERGIA	PLPT / MLA	Solicita considerar a inclusão no Orçamento da CDE 2023 o montante de R\$ 70.753.583,27, que correspondente a primeira e segunda parcela da 6ª Tranche, conforme valores previstos e apresentados na CP nº 059/2022 que trata da revisão do plano de universalização rural da Roraima Energia.	Não aceita	A proposta orçamentária do PlpT/MLA é de responsabilidade do MME, que a fez com base na Portaria nº 687/GM/MME. Eventual vinculação/limitação dos valores por distribuidora compete a avaliação do gestor do programa, competindo a ANEEL a inclusão do valor global no orçamento da CDE.
RORAIMA ENERGIA	CCC	Solicita a previsão orçamentaria equivalente ao reprocessamento do Reajuste Anual de Tributos dos exercícios de 2017 a 2019, considerando as avançadas tratativas do processo 48500.003214/2021-66 em curso e sob avaliação desta agência, na importância superior a 212,7 milhões de reais.	Não aceita	O pleito ainda está em fiscalização e, apesar de estar em fase avançada, o processo ainda será encaminhado à Diretoria Colegiada da Aneel para a devida apreciação.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
RORAIMA ENERGIA	CCC	Solicita a inclusão de cerca de R\$ 11 milhões relativos aos custos incorridos para operação plena da UTE Pacaraima no período de março/2019 a novembro/2019, instalada em caráter emergencial, cuja solução foi reconhecida pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE do Ministério de Minas e Energia – MME. Assunto registrado na ANEEL por meio do documento 48513.015337/2022.	Não aceita	Fora de escopo. Casos específicos dependem de prévia decisão da Agência para que sejam incluídos no orçamento.
ABIAPE	CCC	Registra que a soma dos reembolsos relativos a fiscalização de recursos da CCC detalhados no texto na NT 215/2022 apontam valor de R\$ 830,2 milhões, diferente do valor considerado na tabela orçamentária, R\$ 701,2 milhões, uma diferença de R\$ 129 milhões a menor em relação ao somatório dos valores indicados no texto da nota técnica dessa Consulta Pública. Dessa maneira, a ABIAPE solicita maior detalhamento dos valores contemplados no valor final da fiscalização da CCC.	Aceita	Adicionalmente aos pontos dos resultados de fiscalização, foram adicionados os resultados de fiscalização de processos que estão bem adiantados. Dessa forma, no âmbito do orçamento da CDE, as previsões derivadas de impactos na conta em razão de resultados de fiscalizações são as seguintes: 1 - Fiscalizações que impactam a CCC: Previsão de pagamento, pela CCC, de um saldo aproximado de R\$ 105 milhões, já considerando resultados de processos em que a conta é credora e devedora. 2 - Fiscalizações de reprocessamento de P&D e PEE que impactam diretamente a CDE: Previsão de recolhimento na CDE de um saldo aproximado de R\$ 165 milhões, já considerando resultados de processos fiscalizatórios em que a conta é credora e devedora.
ABIAPE	RESERVA TÉCNICA	Apoia a recomendação da área técnica da Agência de não incluir esse montante na referida proposta orçamentária, uma vez que os desvios de previsão podem ser fruto de despesas sobrestimadas e assim teriam função semelhante a um fundo de gerenciamento do fluxo de caixa da CDE.	Aceita	

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
ABIAPE	CAFT	Considerando o aumento percentualmente significativo (18%) nos valores a serem dispendidos para cobrir o CAFT CCEE, acima da inflação para o período, solicita maiores detalhes sobre as contratações de recursos humanos, projeções de horas e os acordos realizados.	Não se aplica	Os custos administrativos, financeiros e tributários – CAFTs envolvidos na operacionalização da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e aprovados por Resolução Homologatória da ANEEL são estimativas. A execução desses valores é acompanhada, nas prestações parciais encaminhadas pela CCEE, e sua efetiva aprovação é condicionada à realização de fiscalização específica, realizada em período posterior à execução, que verifica os custos reais da gestão. Para o exercício de 2023 o cálculo das horas de pessoal considerou as estimativas de esforço homem/hora de acordo com o valor médio classificado por categoria profissional e devidamente atualizado conforme INPC previstos para o período. 5.O Custo Médio Hora contempla o total pago a título de salários + encargos + benefícios. 6.A estimativa de horas para o exercício de 2023 apresentou uma variação de cerca de 0,5% acima do total aprovado para o exercício de 2022: .Área Corporativa – AC: redução de 1.580 horas. Redução de 1 recurso que se encontrava alocada na Gerência de Contas Setoriais. .Área Estratégica: redução de 1.195 horas. Estabilidade no comportamento da carteira de processos e não estimativa de ingresso de novas ações diminuiu a demanda das gerências jurídicas. .Área de Operação do Mercado – AOM: aumento de 701 horas. Devido a alteração no modo de gestão de coleta de medição; utilização de novas ferramentas de controle; alteração de processo para análise de solicitações de mapeamento e cadastro de medição; implementação e gestão de cálculos periféricos e alteração no processo de cálculo mensal da eficiência das usinas à carvão. .Área de Tecnologia de Mercado – ATM: aumento de 2.228 horas. Devido principalmente a contratação de 1 dos recursos que atuavam como
ABIAPE	CDE - OUTRAS FONTES	Solicita esclarecimento quanto ao valor considerado no orçamento do aporte Eletrobras, uma vez que o valor difere do informado na Resolução CNPE nº 15/2021, em especial, questionando se houve atualização do valor e qual teria sido o cálculo realizado para esse item.	Aceita	O aporte da Eletrobras definido na Resolução CNPE, data-base janeiro/22, foi atualizado pelo IPCA projetado para abril/23.
Grupo EQUATORIAL	CCC - SUB-ROGAÇÃO	Solicita alteração dos valores previstos para os projetos de Aveiro e Cotijuba (PA), de forma a considerar a atualização de escopo da interligação destas localidades conforme Portaria MME nº 684/2022. O valor da CP63/2022, de R\$ 13.650.627,00 passaria a R\$ 32.374.960,00.	Não aceita	Fora de escopo. Casos específicos dependem de prévia decisão da Agência para que sejam incluídos no orçamento. A alteração do valor sub-rogado deve acontecer após a conclusão das obras, com a avaliação dos custos totais do projeto.
Grupo EQUATORIAL	CCC	Requer a inclusão de previsão de despesas no orçamento da CCC relacionada a operação de sistemas isolados nos Estados do Maranhão e Tocantins, que decorrem da execução de programas de universalização com instalação de SIGFIs (1825 ligações). O tema já foi objeto de pleito à Aneel via Carta CE-REG-EQTL MA Nº 022/2022 (NUP: 48513.014634/2022).	Não aceita	O pedido está sendo tratado em processo específico.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
Grupo EQUATORIAL	CCC	Requer, para fins de definição do orçamento da CCC, a atualização da previsão de ligações de SIGFIs no Pará conforme planejamento para o ano de 2023 de 18.617 ligações (valor atual CP 063/2022 : 17.887 ligações)	Aceita	
Grupo EQUATORIAL	CCC	Solicita considerar no orçamento a atualização dos custos de atendimento da localidade Juruti/PA, haja vista a autorização de aditamento do CCESI até maio de 2023 conforme Portaria nº 717/GM/MME/2023.	Aceita	
Grupo EQUATORIAL	CCC	Requer, para fins de definição do orçamento da CCC, a atualização da previsão de ligações de SIGFIs no Amapá conforme planejamento para o ano de 2023 de 2.377 ligações (valor atual CP 063/2022 : 2.077 ligações)	Não aceita	O pedido está sendo tratado em processo específico.
Grupo EQUATORIAL	CCC	Solicita atualização dos valores da previsão de reembolso de custos com Sobrecontratação e Restituição de Perdas conforme valores publicados na REH 3.163, de 13/12/2022.	Aceita	
Grupo EQUATORIAL	PLPT / MLA	Informa valores distintos para fins de previsão orçamentária quanto a execução do Contrato 007-ECO021/2020 e solicita inclusão da Tranche nº 008 da Equatorial Pará. Também apresenta a necessidade de recursos para a execução do MLA. O valor da CP63/2022, de R\$ 662.079.200,00 passaria para R\$ 863.178.569,00.	Não aceita	A proposta orçamentária do PLpT/MLA é de responsabilidade do MME, que a fez com base na Portaria nº 687/GM/MME. Eventual vinculação/limitação dos valores por distribuidora compete a avaliação do gestor do programa, competindo a ANEEL a inclusão do valor global no orçamento da CDE.
Grupo EQUATORIAL	PLPT / MLA	Informa novos valores para viabilizar a execução do PLpT no Piauí. O valor da CP63/2022, de R\$ 117.336.992,00 passaria para R\$ 209.570.585,00.	Não aceita	A proposta orçamentária do PLpT/MLA é de responsabilidade do MME, que a fez com base na Portaria nº 687/GM/MME. Eventual vinculação/limitação dos valores por distribuidora compete a avaliação do gestor do programa, competindo a ANEEL a inclusão do valor global no orçamento da CDE.
Grupo EQUATORIAL	PLPT / MLA	Informa novos valores para viabilizar a execução do PLpT/MLA no Maranhão. O valor da CP63/2022, de R\$ 32.815.408,00 passaria para R\$ 71.963.441,00.	Não aceita	A proposta orçamentária do PLpT/MLA é de responsabilidade do MME, que a fez com base na Portaria nº 687/GM/MME. Eventual vinculação/limitação dos valores por distribuidora compete a avaliação do gestor do programa, competindo a ANEEL a inclusão do valor global no orçamento da CDE.
Grupo EQUATORIAL	PLPT / MLA	Informa novos valores para viabilizar a execução do PLpT/MLA no Amapá. O valor da CP63/2022, de R\$ 73.461.023,00 passaria para R\$ 118.181.086,00.	Não aceita	A proposta orçamentária do PLpT/MLA é de responsabilidade do MME, que a fez com base na Portaria nº 687/GM/MME. Eventual vinculação/limitação dos valores por distribuidora compete a avaliação do gestor do programa, competindo a ANEEL a inclusão do valor global no orçamento da CDE.
ABSOLAR	CCC	Destaca o papel da MMGD com armazenamento para a substituição a termelétricas fósseis a óleo diesel, com especial contribuição para minimizar a exposição dos consumidores às variações de preços de combustíveis fósseis, bem como para uma redução expressiva nos custos de operação e manutenção em sistemas isolados.	Parcialmente aceita	Entende-se desejável a inserção de fontes renováveis com armazenamento para a substituição do uso do óleo diesel nos sistemas isolados, especialmente pela questão da redução de custos. Entretanto, o tema está sob controle do MME no tocante ao planejamento do suprimento dos sistemas isolados.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
ABSOLAR	CDE-GD	Reforça aspectos positivos e benefícios a sociedade da MMGD, resgatando suas contribuições na Consulta Pública nº 50/2022 (regulamentação de aspectos econômicos da Lei nº 14.300) e na Consulta Pública MME nº 129/2022 (diretrizes para valoração dos custos e dos benefícios da MMGD). Questiona a linguagem e abordagem dada ao tema GD, que gera incômodo pela referência a subsídios, custos sistêmicos e redução de mercado das distribuidoras, sem de outro lado destacar os benefícios sistêmicos, bem-estar dos consumidores, geração de emprego-renda, sustentabilidade, entre outros aspectos, fato que não levaria justiça às contribuições da MMGD. Para reforçar seus apontamentos, apresenta cenários com valoração da contribuição da GD para o sistema elétrico e consumidores, que muito superam os "subsídios" que estão sendo destacados no orçamento proposto da CDE. De forma, geral, busca uma reflexão sobre a forma de avaliação das escolhas das políticas públicas e da alocação de seus custos e benefícios entre os agentes.	Não se aplica	A contribuição não é explícita quanto aos valores ou método apresentado na CP para definição dos valores orçamentários ou quotas da CDE-GD. Trata-se de manifestação mais ampla que foge ao escopo da CP, guardando maior relação com a CP 50/2022, na qual foram avaliadas em maior detalhe aspectos legais e suas repercussões na previsão anual de subsídios à GD e sua repercussão tarifária.
ABRACE	BAIXA RENDA	Sugere a revisão do item Tarifa Social – Baixa Renda, reduzindo em R\$ 570 milhões o valor proposto na abertura da Consulta Pública.	Não aceita	Os dados recebidos das distribuidoras referentes a janeiro de 2023 mostram que a concessão de descontos no âmbito do programa da TSEE atingiu patamar mensal de R\$ 441,223 milhões. Caso esse valor se repita ao longo de 2023, o gasto total da CDE para custear os descontos concedidos durante o ano será da ordem de R\$ 5,294 bilhões. Considerando uma atualização de 5,79% (IPCA, Boletim Focus de 10/02/2023) o valor total estimado para 2023 é de R\$ 5.601.243.565,79. Ressalta-se que o valor apresentado é uma estimativa conservadora baseada na informação mais atualizada que a ANEEL dispõe, dados de janeiro/2023. Variações no quantitativo de famílias beneficiadas naturalmente ocorrem ao longo do ano em decorrência de i) concessão do benefício para famílias que, por exemplo, tiveram uma piora na renda familiar e com isso passaram a atender o critério da TSEE e ii) retirada do benefício de famílias que tiveram uma melhora na renda familiar e com isso deixaram de atender o critério da TSEE. Embora, por um lado, haja perspectiva de redução na quantidade de famílias beneficiadas em função de eventuais revisões/validações das informações das famílias inseridas no Cadastro Único do Governo Federal, deve-se observar que em dezembro/2022 ainda havia um potencial de aproximadamente 10,5 milhões de famílias que atendiam ao critério da TSEE mas ainda não são beneficiadas. Assim, avalia-se por não aceitar a contribuição apresentada, pois a simulação atualizada indica um aumento no gasto da CDE com custeio da TSEE no ano de 2023.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
ABRACE	DESCONTOS TARIFÁRIOS	Reitera seu pedido para que a ANEEL instaure processo de fiscalização voltado ao reproprocessamento dos descontos tarifários na distribuição concedidos nos últimos cinco anos, processo esse no qual efetivamente se analise o "atendimento dos requisitos legais e regulamentares de elegibilidade à fruição desses subsídios", conforme o Acórdão nº 2.877/2019-TCU	Não aceita	As fiscalizações quanto à gestão e repasse de recursos da CDE seguem rito próprio, repercutindo no fluxo financeiro e orçamento anual conforme achados e deliberações da diretoria da ANEEL.
ABRACE	DESCONTOS TARIFÁRIOS	Pede o ajuste do orçamento proposto para fontes incentivadas prevendo que as obras consideradas atrasadas no acompanhamento do RALIE não sejam consideradas na composição do orçamento das rubricas que contém descontos associados às fontes incentivada	Parcialmente aceita	A previsão de Descontos tarifários de Geração Fonte incentivada na transmissão observa a data de início de vigência do CUST, o MUST contratado e as tarifas associadas, vigentes ou projetadas. Não havendo postergação do CUST, mesmo com atraso na operação comercial, o pagamento e respectivo desconto é devido. Da abertura da CP até o presente momento obsevou-se aumento no número de potenciais beneficiários para 2023, no entanto, face a existência de pedidos de postergação de CUST em análise, optou-se por manter a previsão de despesas da abertura da CP.
ABRACE	DESCONTOS TARIFÁRIOS	Pede a adoção da taxa de crescimento de mercado de 2,7%, trazida no PLAN 2023-2027, para definição do valor do item de despesa "Descontos Tarifários na Distribuição". Sugerimos, também, avaliar a conveniência de se adotar referências mais recentes para o IPCA.	Aceita	
ABRACE	CCC	Pede que o volume de energia usado para valorar o desconto do ACR Médio seja compatibilizado com o volume de energia considerado nos processos tarifários das distribuidoras que recebem subsídios da CCC	Não aceita	Os montantes de energia considerados nos processos tarifários são indicativos e repercutem no preço médio repassado aos consumidores locais e que é sujeito a ajuste por meio da apuração da CVA Energia que visa assegurar o repasse dos custos aos consumidores conforme realizados. Para fins de orçamento da CCC, que ocorre em momento distinto, adota-se também uma melhor previsão de despesas, tendo por base dados do planejador do sistema. Estas despesas também são trazido a realidade conforme a execução mensal dos reembolsos. Desta forma, pela existência de mecanismos de ajuste, tanto na parcela tarifária como nos reembolsos da CCC, não se faz necessária a compatibilização sugerida.
ABRACE	RGR	Requer que se considere o saldo de R\$ 383 milhões da RGR como receita da CDE em 2023, com redução correspondente de valor das cotas de CDE-Uso	Não aceita	A repercussão de eventual saldo da RGR ao final do exercício no orçamento da CDE teria repercussão apenas no fluxo financeiro da CDE 2024. Além disso, com a aprovação de nova indenização de ativos associada a UHE Três Irmãos, espera-se exposição financeira da conta ao final do exercício.
ABRACE	CDE - OUTRAS FONTES	Pede que o saldo inicial do orçamento de 2023 seja majorado em R\$ 107.962.339,00, referente a "Suplemento de Disponibilidade Orçamentaria e Financeira" de recursos arrecadados a título de UBP e Multas, com redução correspondente de valor das cotas de CDE-Uso.	Não aceita	A majoração do orçamento trat-se de expediente formal que já repercutiu nas entradas de receitas relativas as Multas/UBP em 2022. Cumpre destacar que o valor total aportado na CDE a título de multas foi da ordem de R\$ 330 milhões, superior ao originalmente considerado de R\$ 147 milhões.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratininga) e IEP	BAIXA RENDA	Reconhece o mérito da TSEE, mas entende que deve ser suportada pelo Tesouro Nacional.	Não se aplica	A proposta apresentada foge ao escopo da consulta pública. Em geral, a ANEEL sempre tem pautado pelo encaminhamento preferencial de que os subsídios tarifários sejam suportados pelo orçamento da União, no entanto, a decisão compete aos formuladores das políticas públicas.
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratininga) e IEP	BAIXA RENDA	Entendem importante a Aneel rever os valores de orçamento nesta conta e considerar a questão da inclusão e exclusão automáticas dos beneficiários, além de recomendarem fiscalização das distribuidoras para verificação da efetividade do cadastro de beneficiários.	Aceita	Os dados recebidos das distribuidoras referentes a janeiro de 2023 mostram que a concessão de descontos no âmbito do programa da TSEE atingiu patamar de R\$ 441,223 milhões. Caso esse valor se repita ao longo de 2023, o gasto total da CDE para custear os descontos concedidos durante o ano será da ordem de R\$ 5,294 bilhões. Considerando uma atualização de 5,79% (IPCA, Boletim Focus de 10/02/2023) o valor total estimado para 2023 é de R\$ 5.601.243.565,79. Ressalta-se que o valor apresentado é uma estimativa conservadora baseada na informação mais atualizada que a ANEEL dispõe, dados de janeiro/2023. Assim, avalia-se por aceitar a contribuição apresentada no sentido de aumentar a previsão de gasto com a CDE em 0,8% em relação ao valor considerado na abertura do processo de Consulta Pública.
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratininga) e IEP	CAFT	Questionam a utilização de outros índices econômicos na atualização do CAFT que não o IPCA e o reconhecimento de despesas decorrentes de acordos coletivos e, assim, solicitam que a ANEEL que estabeleça limites de repasse dentro de valores legais a exemplo das ações tomadas no âmbito da aprovação do orçamento do ONS.	Não se aplica	Os custos administrativos, financeiros e tributários – CAFTs envolvidos na operacionalização da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e aprovados por Resolução Homologatória da ANEEL são estimativas. A execução desses valores é acompanhada, nas prestações parciais encaminhadas pela CCEE, e sua efetiva aprovação é condicionada à realização de fiscalização específica, realizada em período posterior à execução, que verifica os custos reais da gestão, de cada item de custo
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratininga) e IEP	CARVÃO MINERAL	Apontam situação contraditória da política pública face as metas de redução de emissões ao que o País tem se comprometido.	Não se aplica	Fora do escopo da consulta pública. A política pública de subsídio ao carvão mineral é dada por Lei, sendo que a Agência tem o papel de regular o uso eficiente do recurso, o que está definido na Resolução Normativa ANEEL nº 1.016/2022.
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratininga) e IEP	CARVÃO MINERAL	Entendem que as compras mínimas de carvão mineral deveriam estar atreladas às reais necessidades de carga e defendem que não deveriam ser repassados aos consumidores correções de preço de carvão acima da inflação.	Não aceita	O subsídio às compras mínimas do carvão está assegurado por Lei, sem relação com outro parâmetro como a carga do sistema.
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratininga) e IEP	CARVÃO MINERAL	Solicitam que seja informado o custo final de geração em R\$/MWh para as usinas beneficiadas.	Não se aplica	Fora do escopo da consulta pública. Os relatórios divulgados pela CCEE contém os valores reembolsados e a energia produzida por cada um dos beneficiários.
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratininga) e IEP	CCC	Destacam que o custo da manutenção dos sistemas isolados tem sido crescente apesar da queda de carga necessária para o seu atendimento e neste sentido, entendem que a linha Manaus-Boa Vista deve ser priorizada pela Aneel para redução destes custos.	Não se aplica	Fora do escopo da Consulta pública. O destaque é pertinente e prioritário nos processos internos da Agência. Em explicação ao aumento de custos cita-se a elevação do preço do diesel.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratinga) e IEP	CDE-GD	Enfatizam os impactos crescentes dos subsídios ao SCEE e destacam que tal benefício não se justifica haja vista os custos de implantação e o retorno dos investimentos em curto prazo. Neste sentido apoiam a explicitação dos valores.	Não se aplica	O benefício tarifário aos consumidores com MMDG foi estabelecido pela Lei 14.300/2022, cabendo à ANEEL a regulamentação do tema
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratinga) e IEP	DESCONTOS TARIFÁRIOS	Questionam a política de descontos tarifários para fontes incentivadas pois, além de se tratarem de fontes já com custos competitivos, estariam acima das necessidades do País, e assim, entende necessária a revisão imediata do benefício.	Não se aplica	A proposta apresentada foge ao escopo da Consulta Pública pois envolve alteração de comandos de política tarifária que não são de competência da ANEEL.
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratinga) e IEP	DESCONTOS TARIFÁRIOS	Reporta a existência de empreendimentos que usam o mesmo ponto de injeção da carga, a mesma rede privada, e que pertence a um mesmo grupo empreendedor, no entanto que dividem seus empreendimentos para adequação aos limites potencia e assim possam auferir ao direito de descontos. Neste sentido, requer atuação da ANEEL para coibir tal prática.	Não se aplica	Foge do escopo da Consulta Pública.
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratinga) e IEP	GERAL	Ressalta a importância dos processos de fiscalização de diversos aspectos relacionados a CDE/CCC, seja consumo específico de combustíveis, gestão das contas setoriais, entre outros.	Aceita	A ANEEL tem executado diversos processos de fiscalização quanto a adequação de repasses de recursos da CDE/CCC e busca de forma constante aprimorar seus procedimentos.
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratinga) e IEP	GERAL	Destaca que a maioria das despesas da CDE são políticas sociais ou de incentivo a um grupo de geradores/consumidores e devem claramente ser suportadas pelo Tesouro Nacional.	Não se aplica	A proposta apresentada foge ao escopo da consulta pública. Em geral, a ANEEL sempre tem pautado pelo encaminhamento preferencial de que os subsídios tarifários sejam suportados pelo orçamento da União, no entanto, a decisão compete aos formuladores das políticas públicas.
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratinga) e IEP	PLPT / MLA	A universalização dos poucos consumidores que restam ser conectados tem custo unitário cada vez maior e pressionam de forma demasiada os custos da conta CDE.	Não se aplica	Observação é pertinente e correta, sendo relevante também que as concessões que concentram a maior parte do programa de universalização são aquelas com maior extensão territorial e que isso repercute em posterior custo tarifário elevado decorrente da baixa densidade destas áreas.
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratinga) e IEP	RESERVA TÉCNICA	Não incluir a reserva técnica no orçamento, trata-se de decisão apropriada e de fundamental importância para não onerar a conta CDE que já é expressiva.	Aceita	
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratinga) e IEP	RGR	Importante que a Aneel, em seus cálculos, apresente o valor superior de montantes para o repasse do saldo da RGR para a CDE.	Não aceita	Com a recente aprovação de indenização de ativos relacionados a UHE Três Irmãos, não é possível considerar disponibilidade de recursos da RGR para a CDE em 2023.
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratinga) e IEP	CCC	Ressaltam que alterações legais tem aumentado prazos de geração térmica que não são mais necessários, o que tem gerado sobra de energia que os consumidores têm que pagar. Entendem que sobra é uma ineficiência grave e que não existe justificativa para esse tipo de subsídio (sobrecontratação).	Não se aplica	A observação é pertinente mas foge ao escopo da Consulta Pública pois se relacionada a comandos de política tarifária que não são de competência da ANEEL.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratininga) e IEP	CCC - SUB-ROGAÇÃO	A sub-rogação é um importante instrumento de redução futura dos gastos da conta CCC, por isso, deve ser estimulada pela Aneel. Avaliamos que o forte estímulo ao pagamento de todo o custo de geração desmotiva as distribuidoras ao desenvolvimento de novas alternativas que levem à redução da carga através de sub-rogação. Sugere-se a implantação de mecanismos regulatórios com metas de redução da carga com projetos de sub-rogação. Além disso, entendem importante que a Aneel inclua em sua avaliação o tempo de recuperação destes investimentos dos futuros desembolsos na conta CCC.	Não aceita	Fora de escopo. Casos específicos dependem de prévia decisão da Agência para que sejam incluídos no orçamento.
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratininga) e IEP	CDE - SUBVENÇÃO PERMISSIONÁRIAS	As áreas de concessão de cooperativas também devem ser objeto de constante revisão de sua real eficiência operacional e técnica. Aneel tem que desenvolver análises específicas sobre estas operações com base em um comparativo com as operações das distribuidoras vizinhas. Não é possível subsidiar ineficiências nestas operações.	Não se aplica	Foge ao escopo da Consulta Pública que se limita a definição dos requisitos orçamentários da CDE. Eventual debate sobre aprimoramentos das normas que tratam da forma de definição da subvenção para compensar a baixa densidade de carga deve ser objeto de processo específico.
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratininga) e IEP	CDE - SUBVENÇÃO PEQUENAS DISTRIBUIDORAS	As áreas de concessão de pequenas distribuidoras também devem ser objeto de constante revisão de sua real eficiência operacional e técnica. Aneel tem que desenvolver análises específicas sobre estas operações com base em um comparativo com as operações das distribuidoras vizinhas. Não é possível subsidiar ineficiências nestas operações.	Não se aplica	Foge ao escopo da Consulta Pública. A avaliação quanto à distribuição de áreas de concessão compete ao poder concedente com limitações impostas pela legislação. Desta forma não se trata de competência exclusiva da ANEEL.
Conselho de Consumidores (ESE,DMED,EMS,ENEL-CE, CPFL Paulista/Piratininga) e IEP	GERAL	Informação detalhada é de vital importância para o conhecimento dos consumidores. Parabenizamos e incentivamos a Aneel e CCEE a continuar com estes procedimentos. A transparência neste processo das contas CDE deve ser total e detalhada.	Aceita	Contribuições para o aprimoramento de nossas ferramentas para ampliar a transparência sempre são bem vindas.